

N.º 1139

193 4 62

1^a 2
1139/37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Cod.	Localização:	Caixa	Mc

1^a SECCÃO

PROCESSO

O Chefe do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha uma reclamação de Manoel Gabriel contra a Estrada de Ferro Sul de Minas (Rêde Mineira de Viação).

ANNEXOS

DISTRIBUIÇÃO

S. Doct. 20

Dr. Gualberto
 Dr. Lima
 Dr. ...
 Dr. ...
 Dr. ...
 Dr. ...
 Dr. ...

Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho e Obras Publicas.

1305 fls. 3
2/11/37

R I O D E J A N E I R O

O abaixo assignado, Manoel Gabriel, que tambem se assigna Manoel Gabriel dos Santos, a bem dos seus direitos e baseado nas Leis em vigor, vem mui respeitosa e sollicitamente solicitar de V. Excia. as providencias necessarias para os factos que passa a expôr:

- a) que no anno de mil novecentos e sete (1907), empregou-se como funcionario-ajudante de fundicção da estrada de ferro Sul de Minas, antiga-mente SAPUCAHY, sendo transferido, a seguir, para o cargo de guarda - freies e depois para o de foguista, e finalmente, como ajudante de concertador em Itajubá, No Deposito, tendo trabalhado como foguista no lastro-Ramal de Soledade de Caxambú; até o anno de 1928, em 28 de Junho
- b) que nessa época, a mesma ferro-via, por espirito de economia, dispensou o abaixo assignado, com mais de 10 annos de serviços prestados, sem outra justificativa, pois não commetteu qualquer deslize que o desabona-se;
- c) que a bem de seus direitos, o mesmo abaixo assignado, dirigindo-se a -Cruzeiro, Estado de São Paulo, antiga séde da mesma ferro-via, junto do Syndicato respectivo, providenciou os meios necessarios para a sua aposentadoria ou a sua volta a estrada, tendo na mesma cidade feito justificacção, com todas as formalidades legaes, que, julgada competentemente, foi entregue ao Dr. Castro e Souza, Director da Estrada de Ferro Sul de Minas, em 6 de Novembro de 1935, conforme se vê da copia de officio da remessa da dita justificacção ao alludido Director, por parte de Pedro Amparo de Souza, Presidente do Syndicato da Rede Mineira de Viacção;
- d) que, anteriormente, a essa data, o supplicante dirigiu-se em 23 de Junho de 1931, á mesma ferro-via, sollicitando a sua volta aos serviços da estrada, não sendo attendido, como tudo se vê do officio do director Benjamin de Oliveira, junto a este;
- e) que tendo feito os seus maiores esforços para regularisar a sua situacção, deante do direito que lhe assiste, amparado pelas Leis em vigor, pede a V. Excia. tomar em consideracção o seu justo pedido, mandan-

de syndicar o seu caso e pede ainda que,apurado tudo em competente in-
querito,lhe seja pago pela Estrada de Ferro Sul de Minas,os seus sala-
rios de oito(8)anos,ou seja desde 28 de Junho de 1928,por que se jul-
ga ainda funcionario da mesma ferro-via,e a sua consequente aposenta-
deria,visto ter attingido a idade legal,pois,o supplicante,além de ser
brasileiro,cidadão eleitor,casado,tem já a idade de 63 annos.

J. U S T I Ç A .

Itajubá,27 de Outubro de 1936.

Manoel Gabriel



PROTOCOLLO GERAL

Nº 1139

DATA 26 / 10 / 1936

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRAFEGO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	CONTADORIA
	FISCALIZACAO
	ENGENHARIA
	ESTADISTICA
	ARCHIVO

- Informaçãõ -

O Chefe do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha a este Conselho um requerimento dirigido a S. Excia. por Manoel Gabriel, em que reclama contra a sua dispensa da Estrada de Ferro Sul de Minas (Rede Mineira de Viacão).

Propondo, preliminarmente, a audiencia da Estrada em apreço acerca da reclamação de fls. 3, passo os presentes autos ao Sr. Director desta Secção, para o fim convenientes.

Pio, 13 de Fevereiro de 1937
Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 14/2/37
[Signature]

No 10 Off. Leias da Cruz para promover o expediente
proposto. Em 18 de Fevereiro de 1937
Nes dos de Almeida Fodó
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente na mesma data.

[Signature]

1º Official

fls. 7

1-222/37 - 1.139/37

Sr. Superintendente da Rêde Mineira de Viação

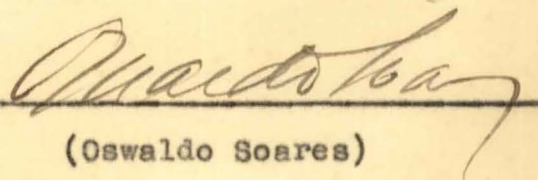
Rua Sapucahy, 383

Bello Horizonte

MINAS GERAES

Havendo o foguista Manoel Gabriel reclama-
do ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio con-
tra o acto da Estrada de Ferro Sul de Minas, que o dispen-
sou dos serviços, não obstante contar mais de dez annos de
exercício, solicito-vos providencias no sentido de serem of-
ferecidas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, as
necessarias informações a respeito do assumpto em apreço.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-222/57 - 1.132/57

Gr. Superintendente de Rede Mineira de Viação

Rua Siqueira, 583

X

Bello Horizonte

MINAS GERAIS

Havendo a locutora Manoel Gabriel recebido
 pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio
 a este da Estrada de Ferro Sul de Minas, que o dispo-
 son dos serviços para esta conta mais de dez annos de
 exercicio, solicito-vos providencias no sentido de serem ef-
 fectuada a transferencia, dentro do prazo de 30 dias, as
 respectivas contas e documentos em especie.

Justada.

Nesta data, junto a fls. 8 e seguintes destes autos, o documento protocolado sob o n° 5.787/37

Rio, 8/5/937

Maria Alcina M. de S. Miranda
 Off. Adm.

(Manoel Gabriel)

Director Geral de Espectáculos



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

fls. 8

N.º 1.186/4/8

Bella Horizonte, 24 de abril de 1937.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Presta informação sobre Manoel Gabriel.-

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

BOLETIM GERAL

N.º 5787

DATA 24/4/1937

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SECÇÃO

2.ª SECÇÃO

3.ª SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTATÍSTICA

SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

" RIO DE JANEIRO "

Respondendo, de ordem do Sr. Director Geral, ao vosso officio nº 1-222/37 - 1.139/37, de 19 de fevereiro ultimo, tenho o prazer de remetter-vos copia da fé de officio do ferroviario Manoel Gabriel, bem como o quadro de seu tempo de serviço.

A fé de officio desse ex-empregado o apresenta como indisciplinado e deshonesto, contando varias demissões e readmissões no serviço da E.F.Sul de Minas.

Attenciosas saudações

Recebido na 1.ª Secção em 28/4/37

Antonio T. Chaves de Oliveira

SECRETARIO GERAL

Procº nº 676-EX/37

JMR/AGR.

Off. Maria Alcina para informar nos autos Em 4 de Maio de 1937 Secretario de Serv. do Trabalho Director da 1.ª Secção

Rede Mineira de Viação

COPIA

Fé de officio do Snr. MANOEL GABRIEL

Ficha n.º

Admittido em - de - de 19 (1899)

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1899	-	-	Foi admittido como ajudante de fundidor na extincta Sapucahy-tendo sido antes guarda-freios da mesma e accendedor-tendo sido demittido do serviço como guarda-freios
1911	Ago.	23	Readmittido como guarda-chaves da estação de Cambuquira, com o nome de MANOEL DOS SANTOS, percebendo a diaria de 2\$800.
1911	Out.	6	Entra em licença de 4 dias concedida pelo Snr. Inspector do Trafego.
1911	Nov.	15	É concedida a licença para vir a Soledade buscar a familia.
1912	Abr.	19	O Snr. Chefe do Trafego torna effectiva a suspensão de 8 dias que lhe foi imposta em 24 de Março, em virtude de questão que teve com o auxiliar Elpidio Horta, em 20 do referido mês, é removido para Fazendinha e notificado de que nunca mais trabalharia em Cambuquira.
1912	Jun.	24	É multado em 2 dias de vencimentos, pelo Snr. Chefe do Trafego, por ter deixado de apresentar o signal regulamentar, na chave do triangulo, na occasião em que entrava a locomotiva do trem MS-5 de 14 de Maio p.findo, ocasionando o descarrilamento desta e avaria na chave.
1912	Ago.	6	Entra em goso de 5 dias de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude, em pessoa de sua familia.
1914	Fev.	3	Foi removido para Soledade.
1914	Fev.	5	Tendo se apurado a responsabilidade que lhe coube no desapparecimento de uma lata de manteiga conforme processo que a respeito correu, foi por isso exonerado.
1914	Mar.	5	O Snr. Superintendente nesta data resolveu readmittil-o no serviço designando-o para servir na Estação de Dias.
1914	Jun.	4	Teve permissão para vir a Itajubá pelo MS-6 de 6, devendo regressar MS-5 de 8.
1914	Ago.	26	Foi removido para Borda da Matta.
1915	Jun.	25	Foi removido para Angahy, por ter sido extincto o lugar de guarda-chaves em Dias.
1915	Jul.	31	Teve 5 dias de licença.
1915	Dez.	30	Teve 5 dias de licença.
1918	Abr.	29	Foi dispensado dos serviços da Estrada por ter costume de maltratar os particulares e os proprios empregados da Estrada, deixou os serviços em 4-5.

DATA			HISTORICO
ANNO	MEZ	DIA	
1918	Jul.	9	Readmittido como guarda-chaves em Angahy, com a diaria de 2\$800.
1919	Mai.	12	Dispensado dos serviços por insubordinado, em virtude de seu mau procedimento para com os seus superiores, tendo deixado os serviços no dia 15-5.
1925	Fev.	19	Readmittido como trabalhador de lenha no Deposito de lenha de Itajuba, com o nome de MANOEL GABRIEL, percebendo a diaria de 3\$500.
1925	Mai.	31	Multado em um dia de vencimentos por indisciplina.
1925	Ago.	19	Pediu exoneração.
1925	Dez.	19	Readmittido no mesmo lugar, com a diaria de 6\$000. Suspenso. (Não consta a data e nem o total dos dias).
1926	Jan.	19	Exonerado.
1926	Abr.	19	Readmittido como concertador no Deposito de Itajuba com o ordenado de 180\$000, com o nome de MANOEL GABRIEL.
1927	Set.	19	O seu ordenado foi elevado para 220\$000.
1928	Jun.	30	Demittido por economia, a partir de 1-7.

BT/MBT

Bello Horizonte, 5 de Março de 1937.

Processo 2001/8/EC

VISTO
5/3/1937

CONFERE
5/3/1937

[Signature]
CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

[Signature]
AUXILIA DE 1A.

RÉDE MINEIRA DE VIAÇÃO

fls. 11

Nome MANOEL GABRIEL

Cargo Ex-concertador Departamento ---

Admittido em 23 de Agosto de 1911 Total de dias 2.684 + 1053 = 3.737

OBSERVAÇÕES

LICENÇAS:-
 4 dias, sem vencimentos, a partir de 6/10/1911
 5 " " " " " " 6/8/1912
 5 " " " " " " 31/7/1915
 5 " " " " " " , com os vencimentos integraes, a partir de 30/12/1915

Processo 2001/8/EC

QUADRO DE FREQUENCIA													
ANNO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<u>CIA. E. F. T. BRASILEIRA - RÉDE SUL MINEIRA:-</u>													
1911								9	30	27	30	31	127
1912	31	29	23	27	31	30	31	26	30	31	30	30	349
1913	31	28	24	30	31	29	31	31	30	31	30	31	357
1914	31	6	22	30	31	30	31	31	30	31	30	31	334
1915	31	28	31	30	31	30	30	27	30	31	30	29	358
1916	28	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	363
1917	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31	365
1918	31	28	31	27	3	-	23	31	30	31	30	31	296
1919	31	28	31	30	15								135
													2.684
<u>RÉDE DE VIAÇÃO SUL MINEIRA:-</u>													
1925		28	31	30	31	30	31	31				17	249
1926				10	31	30	26	26	30	31	30	31	265
1927	31	28	31	30	31	28	31	31	30	31	30	31	363
1928	31	29	17	30	31	18							176
													1.053
Percebeu os seguintes vencimentos:													
-	2\$800	de 23/8/1911 a 4/2/1914											
-	2\$800	" 5/3/1914 a 4/5/1918											
-	2\$800	" 9/7/1918 a 12/5/1919											
-	3\$500	" 1/2/1925 a 31/7/1925											
-	6\$000	" 1/12/1925 a 31/1/1926											
-	180\$000	" 1/4/1927 a 1/8/1927											
-	220\$000	" 1/9/1927 a 30/6/1928											

VISTO
6/4/1937

Bello Horizonte, 6 de Abril de 1937

[Signature]
CHEFE DO ESCRITORIO CENTRAL

[Signature]
Auxiliar de 1a.



A Rede Mineira de Viação, tendo em vista a solicitação constante do officio de fls. 7, desta Secretaria, envia copia da fe de officio de Manoel Gabriel, interessados nestes autos, bem como o quadro do tempo de serviços do mesmo.

Do referido quadro de fls. 11, verifica-se que o supplicante, quando deixou a Estrada - 1928 - contava, embora com interrupções, tempo de serviços que lhe garantia a estabilidade funcional, em sefam, 2.684 dias de trabalho na Rede Sul Mineira e 1.053 na Rede Mineira de Viação, num total de 3.737 dias de effectivo serviço.

INFORMAÇÃO

A Estrada contra a qual é offercida a reclamação de fls. 3, era, ao tempo em que ocorreu a dispensa do supplicante, administrada pelo Governo do Estado o que, aliás, parece - nos - ocorrer presentemente.

Nessas condições, tendo em vista a jurisprudencia que vem sendo adoptada pacificamente pelo Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de que o direito á reclamação contra o Governo prescreve em 5 annos, ex vi do art 178, § 10 n.º VI do Código Civil, pensamos, salvo melhor juizo, que não encontra amparo legal a pretensão de Manoel Gabriel.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos á consideração da douta Procuradoria Geral, passo os ás mãos do Sr.

Director desta Secção para os devidos fins.

Rio, 8 de Maio de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I"

Recebido em M. 5. 37

A consideração do **Snr. Director Geral** propondo seja
curado o Serviço de Estatística e Petição de anulação de
Precatório Geral Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1937

Theodoro de Almeida Foddi

Director da 1ª Secção

Do Sr. Actuário Chefe.

Rio de Janeiro, 1937

M. de Sá

Teodoro de Almeida Foddi

Do Sr. Super. Inspect.

Rio, 25.5.37.

de Sá
subluf

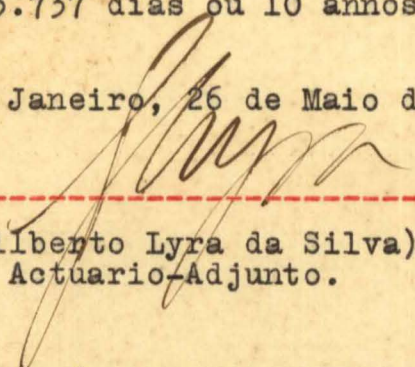
M. T. CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo nº 1.139/37.

ASSUMPTO:- O Chefe do Gabinete do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, encaminha a reclamação de MANOEL GABRIEL, contra a Estrada de Ferro Sul Mineira (Rêde Mineira de Viação).

TEMPO DE SERVIÇO:- 3.737 dias ou 10 annos, 4 mezes e 17 dias.

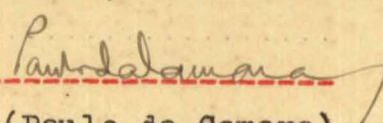
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1937.



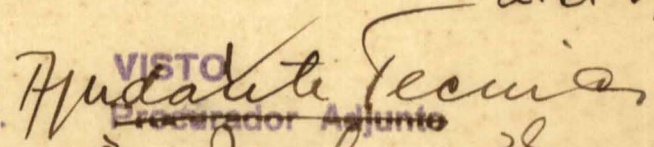
(Gilberto Lyra da Silva)
Actuario-Adjunto.

- De accôrdo. Encaminhe-se á Procuradoria Geral, na fôrma da portaria nº 31, da Presidencia do C.N.T. †

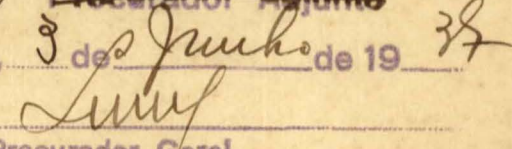
Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1937.



(Paulo da Camara)
Actuario-Chefe.

Ao Dr. 
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1937



Procurador Geral

/MR.

Desobtido, sem praxe
em virtude de requisiçãõ

Rio, 24-6-37
Prof. Alexandre Sobrinho

Rec. 22.6

A' 1ª Secção.

Rio, 24-6-37

Mandado
de emp. do Desemp

Recebido : Secção em 25/6/37

No Off. Maria Meira para juntada de documentos

novo

Em 30 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sá

Director da 1ª Secção

S

limitada.

Nesta data, prito a fls. 15/16
destes autos, o documento protocolado
sob n.º 7.663/37.

Piso, 1.º/7/937

Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

12

N.º	8291
ENTRADA	3/15/1937
TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	GABINETE
	D. Trabalho

Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.



Dr. C. H. T.
 21-5-37
RIO DE JANEIRO

O abaixo assignado, Manoel Gabriel, que tambem se assigna Manoel Gabriel dos Santos, mais uma vez, a bem dos seus direitos e baseado nas Leis em vigor, vem mui respeitosa e sollicitar de V. Excia. as providencias necessarias para os factos que passa a expôr:

- 1º) Que no anno de mil novecentos e sete (1907), empregou-se como funcionario-ajudante de fundicção da Estrada de Ferro Sul de Minas, antigamente Sapucahy, sendo transferido, a seguir, para o cargo de guarda-freios e de pois para o de foguista, e, finalmente, como ajudante de concertador em Itajubá, no Deposito, tendo trabalhado como foguista no lastro-ramal de Soledade de Caxambu, até o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), na data de vinte e oito de Junho;
- 2º) Que nessa época, a mesma ferro-via, por espirito de economia, dispensou o abaixo assignado, com mais de dez (10) annos de serviços prestados, sem outra justificativa, pois, não commetteu qualquer deslize que o desabonasse;
- 3º) Que a bem de seus direitos, o mesmo abaixo assignado, dirigindo-se a Cruzeiro, Estado de São Paulo, antiga séde da mesma ferro-via, junto do syndicato respectivo, providenciou os meios necessarios para a sua aposentadoria ou a sua volta á estrada, tendo na mesma cidade feito justificação, com todas as formalidades legais que, julgada competentemente, foi entregue ao Dr. Castro e Souza, Director da Estrada de Ferro Sul de Minas, em 6 de Novembro de 1935, conforme se verificará da copia do officio da remessa da dita justificação ao alludido Director, por parte de Pedro Amparo de Souza, Presidente do Syndicato da Rede Mineira Viação, que foi annexo ao officio que enviei a V. Excia. em 27 de Outubro de 1936;
- 4º) Que, anteriormente, mesma data de 6 de Novembro de 1935, o supplicante dirigiu-se em 23 de Junho de 1931, á mesma ferro-via, solicitando a sua volta aos serviços da Estrada, não sendo attendido, como tudo se verificará do officio do Director Benjamin de Oliveira, tambem junto ao requerimento acima referido, enviado a V. Excia.;
- 5º) Que tendo feito os seus maiores esforços para regularisar a sua situação, diante do direito que lhe assiste, amparado pels Leis em vigor, pede a V. Excia. tomar em consideração o seu justo pedido, mandando syndicar o seu caso e pede ainda que, apurado tudo em competente inquerito, lhe seja pago pela Estrada de Ferro Sul de Minas, os seus salarios de oito (8) annos, ou seja desde 28 de Junho de 1928, por que se julga ainda funcionario da mesma ferro-via e a sua consequente aposentadoria, visto ter attingido a idade legal, pois, o supplicante, além de ser brasileiro, cidadão eleitor, casado, tem já a idade de 63 annos.

Envio a V. Excia. a cópia do officio de 27 de Outubro de 1936, que lhe remetti para o pedido acima, como justificativa, pelo que, mais uma vez, aguardo a acostumbrada Justiça de V. Excia.

Itajubá, 22 de Maio de 1937.

Manoel Gabriel

Em 14 de Junho de 1937
 Director da 1ª Secção de Reg. e M. Soc.

PROTECTORADO
Nº 76631
7 6 6 7

10
→

3/6

Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "PROTECTORADO" and "Nº 76631" are visible at the top. The text appears to be a report or document from the early 20th century.

Estado, de Maio de 1937.

Industria & Comercio fls. 16

Exmo. Snr. Dr. Ministro de Trabalho e Obras Publicas.

Gabinete

RIO DE JANEIRO

O abaixo assignado, Manoel Gabriel, que tambem se assigna Manoel Gabriel dos Santos, ^{mais uma vez} e bem dos seus direitos e baseado nas Leis em vigor, vem mui respeitosa e sollicitamente solicitar de V. Excia. as providencias necessarias para os factos que passa a expôr:

- a) que no anno de mil novecentos e sete (1907), empregou-se como funcionario-ajudante de fundicão da estrada de ferre Sul de Minas, antigamente SAPUCAHY, sendo transferido, a seguir, para o cargo de guarda-freies e depois para o de feguista, e finalmente, como ajudante de concertador em Itajubá, No Deposito, tendo trabalhado como feguista no lastre-Ramal de Soledade de Caxambú; até o anno de 1928, em 28 de Junho
- b) que nessa época, a mesma ferre-via, por espirito de economia, dispensou o abaixo assignado, com mais de 10 annos de serviços prestados, sem outra justificativa, pois não commetteu qualquer deslize que o desabonasse;
- c) que a bem de seus direitos, e mesmo abaixo assignado, dirigindo-se a -Cruzeiro, Estado de São Paulo, antiga séde da mesma ferre-via, junto do Syndicate respectivo, providenciou os meios necessarios para a sua aposentaderia ou a sua volta a estrada, tendo na mesma cidade feito justificacão, com todas as formalidades legais, que, julgada competentemente, foi entregue ao Dr. Castro e Souza, Director da Estrada de Ferre Sul de Minas, em 6 de Novembro de 1935, conforme se vê da copia de efficie da remessa da dita justificacão ao alludido Director, por parte de Pedro Amparo de Souza, Presidente do Syndicate da Rede Mineira de Viacão;
- d) que, anteriormente, a essa data, o supplicante dirigiu-se em 23 de Junho de 1931, á mesma ferre-via, sollicitando a sua volta aos serviços da estrada, não sendo attendido, como tudo se vê de efficie do director Benjamin de Oliveira, junto a este;
- e) que tendo feito os seus maiores esforços para regularisar a sua situacão, deante do direito que lhe assiste, amparado pelas Leis em vigor, pede a V. Excia. tomar em consideracão o seu justo pedido, mandan-

de syndicar e seu caso e pede ainda que, apurado tudo em competente in-
querite, lhe seja pago pela Estrada de Ferro Sul de Minas, os seus sala-
rios de oito (8) annos, ou seja desde 28 de Junho de 1928, por que se jul-
ga ainda funcionario da mesma ferro-via, e a sua consequente aposenta-
doria, visto ter attingido a idade legal, pois, e supplicante, além de ser
brasileiro, cidadão eleitor, casado, tem já a idade de 63 annos.

J U S T I Ç A.

Itajubá, 27 de Outubro de 1936.

Manuel Gabriel



INFORMAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio encaminha a este Conselho um requerimento de Manoel Gabriel, que solicita providencias no sentido de ser indenizado pela Rêde Mineira de Viação dos salarios a que se julga com direito, bem como a concessão da aposentadoria compulsoria, visto ter atingido a idade legal para esse beneficio.

Junta o supplicante copia de um requerimento datado de 27 de Outubro do anno p.findo, cujo original se encontra a fls. 3 destes autos.

Procedida a juntada do documento em questão, devolvo o presente processo ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo voltem os mesmos á consideração da douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Mechas em 5.4.37

No Sr. Procurador Geral uma vez procedida a juntada do doc. 15 em 0 de julho de 1937

Recedido de Saucedo Sodré
Director da 1.ª Secção

Assistente Técnico

Ao Dr. Procurador Adjunto
8 de Julho de 1937

Procurador Geral

11-3-38

Manoel Gabriel reclama contra a Rêde Mineira de Viação, pleiteando o pagamento dos salarios relativos aos 8 (oit) anos



de apartamento ilegal, bem como a concessão da aposentadoria, porquanto, ainda se consideraria funcionário da referida empresa.

Considerando que o ato que subordinou a presente reclamação foi de 28 de junho de 1928;

Considerando que naquele tempo, a empresa reclamada era administrada pelo governo do Estado de Minas Geraes;

Considerando, finalmente, que o suplicante deu entrada na presente petição em 27 de Outubro de 1936, isto é, 8 anos e 4 meses depois do ato que o demittiu, apino, sahio melhor juizo, pelo arquivamento da reclamação interposta, de accordo com o art. 178 § 10º, nº VI do Código Civil.

Bo, 24-3-38.

~~Amadeu Izabelino~~

30,3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 1º de abril de 1938

[Signature]
Director da Secretaria, etc

INFORMAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

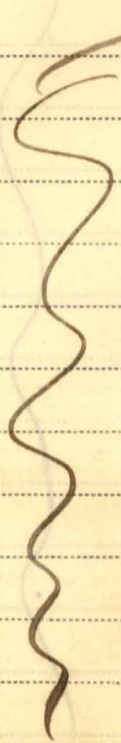
fl. 18
A.A.

Remetta-se á ^{1ª} Camara
Rio de Janeiro, de 11 de Maio de 1938
Paulo Bonfante
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Guilherme Ferreira
Rio de Janeiro, de 11 de Maio de 1938

Sevilla Nova
Secretario da Sessão

N. 43 - 1ª Camara
Recebi no dia 8 - visto
para julgamento
em 11-4-38
maior



1ª CAMARA

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 1139...

1937...

ASSUNTO

Manoel Gabriel

Reclama contra a Estrada de Ferro Sul de Minas

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

RELATOR

Dr. Gratta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

4-4-38

DATA DA SESSÃO

25/4/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Quandou-se arquivar por estar prescrita a reclamação



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 20
HTA

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

ACCORDÃO

..... Secção

Ag/JP

Proc. 1.139/37

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que Manoel Gabriel reclama contra sua demissão da Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas):

Considerando que o reclamante pretende seja determinado por êste Conselho o pagamento dos salários que lhe são devidos há oito anos, e, bem assim, que a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões promova a sua aposentadoria, visto ainda se considerar funcionário da referida Estrada;

Considerando que o suplicante só reclamou perante êste Conselho contra o ato da Estrada em Janeiro de 1937, portanto, mais de oito anos depois de sua demissão;

Considerando que, de acôrdo com a jurisprudência pacífica dêste Conselho, em se tratando de ferrovia administrada pelo Governo do Estado, já estava prescrito o direito à qualquer reclamação, ex-vi do art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio legl, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1938

[Handwritten signature] Presidente
[Handwritten signature] Relator

Fui presente, *[Handwritten signature]* Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 10/8/38

[Handwritten signature]

fls. 21
M.A.

CN/MP.

1-1.312/38-1.139/37.

15 de Agosto de 1.938.

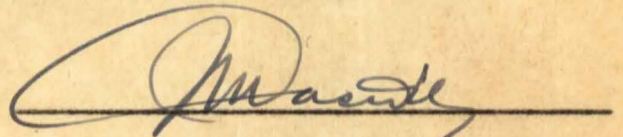
Sr. Diretor-Geral da Rêde Mineira da Viação.

Belo Horizonte.

Minas Geraes.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 25 de Abril p. passado, nos autos do processo em que Manoel Gabriel reclama contra essa Rêde.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 22
H.O.

CN/MP.

1-1.313/38-1.139/37.

15 de Agosto de 1.938.

Sr. Manoel Gabriel.

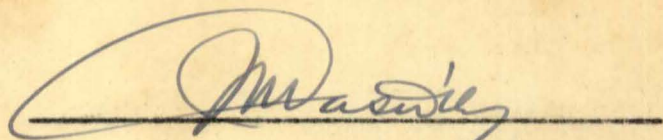
A/C da C.A.P. dos Ferroviários da Rêde Mineira
de Viação.

Rua Sapucaí - Edif. Chagas Dória.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Comunico-vos, para os devidos fins,
que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Tra-
balho, apreciando a reclamação que formulastes con-
tra a Rêde Mineira de Viação, em sessão de 25 de A
bril p. passado, resolveu julga-la improcedente, por
falta de apoio legal, pelos fundamentos constantes
do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 10 do
corrente mês.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

DR. WALTER CABRAL

ADVOGADO

Rua Dr. Pereira Cabral - N. 22
ITAJUBA' - Minas

Itajubá, 15 de Fevereiro de 1938.

fls. 23
H.A.

Exmo. Snr.
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Saudações respeitosas.

Tomo a liberdade de lhe dirigir a presente, afim de solicitar a V. Excia. um valioso obsequio:

Em 28 de Junho de 1928, fui dispensado da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, hoje Rede Mineira de Viação, por motivos de economia, segundo alegou a Estrada. Desde essa data venho pleiteando minha volta para a referida Estrada, porém, a mesma deixava de me atender alegando que "NÃO HAVIA VAGA".

Depois de muito trabalho e gastos excessivos, consegui justificar meu tempo de serviço, a partir de 1907, afim de satisfazer exigencias da Estrada em apreço. Acresce ainda mais que eu vinha prestando serviços á Estrada desde seu primitivo nome: "Sapucai"; e, conto ainda com serviços prestados á "Minas e Rio".

Pelo exposto, V. Excia. verá que desde ha muito venho prestando, ou melhor, trabalhando como ferroviario, motivo por que julgo-me com algum direito e digno do amparo de nossas Leis Sociais Trabalhistas.

Aconte, porém, exmo. senhor Presidente, que depois de pedidos constante e inumeras vezes reiterados, recebi uma carta da Diretoria da Rede Mineira de Viação, dizendo-me que minha reclamação não procedia, visto como eu deixei passar cinco anos sem pedir minha volta ao serviço da Estrada, prescrevendo, portanto, meu direito...

É com o maximo respeito que discordo dessa afirmativa da Estrada, pois sempre desejei ser readmitido e, constantemente, escrevia ás autoridades competentes sobre tal assunto, conforme se poderá ver no proprio arquivo da Estrada em questão.

Talvez, em parte, a Estrada tenha razão, não por negligencia minha ou falta de reclamação, mas, tão somente, por eu assinar MANOEL DOS SANTOS e depois passar a assinar MANOEL GABRIEL ou MANOEL GABRIEL DOS SANTOS. Creio ser esse o motivo das alegações feitas pela Diretoria da Rede Mineira de Viação. Entretanto, atendendo que o uso de tais nomes poderia provocar equívocos, já pedi aos Snrs. Dirigentes da Estrada para mandarem verificar se existem papéis firmados por um dos nomes supra-ditos.

Em novembro do ano p. p., dirigi um requerimento ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em o qual eu expuz minha situação e pedia fosse autorizada minha volta para a Rede Mineira de Viação. Até a presente data não tive resposta do requerimento aludido, motivo por que deliberei-me dirigir a V. Excia., certo de que serei atendido.

Aguardando as ordens de V. Excia. e pedindo justiça para o meu "caso", firmo-me com alta estima e elevada consideração,

De V. Excia.
Creado At.º. Obd.º.

Manoel Gabriel

M/ endereço:

Rua Miguel Braga, nº 75.
Itajubá - Sul de Minas.

*No Of. Manoel Garcia para informar
Em 22 de Fevereiro de 1938
Rec. Com. de Manoel Garcia
Director da 1.ª Secção*

DR. WALTER CABRAL

PROT. GERAL
 Nº 2922
 DATA 21/2/38

SECRETARIA DO	MINISTRO
SELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARQUIVO

21/2/38
X

Sr. Diretor.

Tendo sido encaminhado á Pro-
 curadoria Geral, em 6 de Julho de
 1937, o Proc. nº 1.139/37, ao qual
 se anexa ser junto o presente documen-
 to, passo-o ás vossas mãos, para que
 tomeis as providencias que julgardes
 necessárias.

Rio, 4 de Março de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm.

A consideração do Snr. Director Geral - Com a necessaria informacão

Em 17 de Março de 1938

Rodolfo de Almeida Godi

Director da 1.ª Secção

Submetto ao conheci-
 -mento do Sr. Di-
 -rector Geral, em
 face da informacão.

17/3/38
 M. de Sá
 Sec. Adm., int.

fls. 24
M.C.

Demônio Branco

Demônio

Demônio Branco
Rio de Janeiro, 25/10/1938
M. T. I. C. - Conselho Nacional do Trabalho
P. 1.º - Classe 1.ª

Termo de juntada

Nesta data, junto a
fls. 25 e seguintes destes autos,
o documento protocolado sob
o n.º 15.163/38.

Rio, 25/10/938

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "F".

fls. 25
H.B.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2922/38
L.D. 17-3-38

PROTOCOLLO GERAL
Nº 15163
DATA 4/10/38
13

Diz MANOEL GABRIEL, brasileiro, maior, domiciliado na cidade de Itajubá, neste Estado de Minas Gerais, antigo empregado da Estrada de Ferro Sapucaí, Rêde Sul Mineira ou Estrada de Ferro Sul de Minas, hoje sob a denominação de Rêde Mineira de Viação, com sede nesta Capital, por seu advogado abaixo firmado, que vem, por esta e na melhor forma de direito, EMBARGAR, com fundamento do art. 4º, § 4º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, a DECISÃO da Primeira Câmara dêsse ilustrado Consêlho, proferida, em 25 de Abril do corrente âno, no Processo Nº 1.139-37 e publicada no Diário Oficial de Agosto último (página 15.930 - 2a. coluna), processo êsse referente á reclamação do embargante contra a sua demissão injusta e ilegal do cargo que ocupava na Rêde Mineira de Viação.

E. S. N.

Provará:

1º) Que á vista do que dispõe o artigo 4º, § 4º, do Regulamento acima aludido, o présente embargo deve ser recebido e apreciado, de vez que se funda em "documento novo", sôbre que a Primeira Câmara não se pronunciou, ou seja a inclusa certidão fornecida pela Rêde Mineira de Viação e datada de 26 do mês de Setembro que hoje fânda.

2º) Que é tempestivo o embargo, por isso que está sendo encaminhado á Secretaria do Consêlho Nacional do Trabalho antes de decorridos os 60 dias, contados de 10 de Agosto p.p., data em que foi

publicada a decisão embargada no Diário Oficial, conforme determina o § 9º, do artigo e Regulamento citados.

3º) Que se basêa a decisão embargada na prescriçãõ do direito do embargante, pois que, demitido da Rêde Mineira de Viaçãõ em 1º de Julho de 1.928, sómente reclamou ao Consêlho Nacional do Trabalho em Janeiro de 1.937, portanto, mais de oito anos depois da sua demissão; e, de acôrdo com a jurisprudência pacifica dêsse Consêlho, em se tratando de ferrovia administrada pelo Govêrno do Estado, estaria prescrito, em Janeiro de 1937, o direito do embargante a qualquer reclamação, "ex-vi" do art. 178, § 10, Nº VI, do Código Civil.

4º) Que, entretanto, com a simples leitura do "documento novo" era oferecido (certidão fornecida pela Rêde Mineira de Viaçãõ), fica cabalmente provado que, em data de 28 de Fevereiro de 1933, o embargante dirigiu ao então Diretor da Rêde Mineira de Viaçãõ, devidamente formalizado, um pedido de reintegração no cargo que ocupava naquela ferrovia e de que fêra impiedosamente despedido, procedimento êsse do embargante que interrompeu, para os efeitos legais, a prescriçãõ de direito de toda e qualquer ação ação contra o Estado, e, por conseguinte, também interrompida estava a prescriçãõ do direito de reclamar ao Consêlho Nacional do Trabalho contra o ato arbitrário da Rêde Mineira de Viaçãõ, ferrovia administrada pelo Estado.

5º) Que, por êsse motivo, sómente em 29 de Fevereiro do corrente âno, data em que se extinguiu o prazo de cinco (5) anos, a contar de 28 de Fevereiro de 1933, estaria prescrito o direito do embargante a qualquer reclamação, "ex-vi" do art. 173, do Cód. Civil.

...

Por tudo isto e por muito mais ainda, pois, tomando êsse colêndo Consêlho Pleno conhecimento do presente recurso, julgará procedentes os embargos, reformando, assim, a decisão ora recorrida, para, consequentemente, ser a Rêde Mineira de Viaçãõ compelida a reintegrar o embargante no seu cargo, com todas as vantagens e proventos, isto é, pagamento dos salários não percebidos e referentes ao período em que esteve afastado do serviço contra a sua vontade, ou melhor, de 1º de Julho de 1928 até a data da sua reintegração, que por certo, se fará, á razão de 220\$000 mensais, e a contar, para os

DRS.
 NILO LIBERATO BARROSO
 JOSE' CABRAL
 ADVOGADOS
 AV. AFONSO PENA, 550-Sob. Sala 13
 FONE 3354 — BELO HORIZONTE

fl. 27
 H. B.

efeitos de promoções a que tiver direito e aposentadoria, o tempo do mesmo pedido; bem como, após a reintegração, ser a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Mineira de Viação obrigada a tomar conhecimento do pedido de aposentadoria do embargante.

Junta uma certidão e o instrumento de mandato.

Solicita o embargante que se lhe faça

JUSTIÇA, e

E. R. M.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 1.938.

P.p.



P.p. José Cabral - advogado inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais - Carteira Nº 1.267.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE Minas Geraes
COMARCA DE Trajuba



MUNICIPIO DE Trajuba
DISTRICTO DE Trajuba

fls. 28

José Domingues Seneiro - 3.º inscrição intimo
TABELLIÃO

Livro 2 Fls. 81 Traslado 1.º

Procuração bastante que faz Manoel Gabriel

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e setenta e sete aos oito dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade e comarca de Trajuba, Minas em um cartorio, no edificio do Fórum compareceram como eu, Torquato Manoel Gabriel, também conhecido por Manoel Gabriel dos Santos maior, casado, ferroviario, residente nesta cidade.

reconhecido pelo proprio de mim tabellião das testemunhas adeante assignadas, perante as quaes

por elle Outorgante me foi dito que, por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador, onde necessario fôr e com este se apresentar, especialmente em Stulo Neovirante, capital deste estado, aos Drs. Nilo Pinheiro Barroso e José Teófilo advogados alli domiciliados e ao Dr. Walter Caffal, advogado residente nesta cidade para em seu nome ou de per-si, tractar e cumprir de todos os seus negocios e interesses, junto de todas as repartições publicas federais, estaduais e municipaes, para o que lhes concede amplos poderes podendo requerer o que julgarem necessario a bem de seus interesses e direitos, fazerem reclamações e com assina receberem e pagar quantias, vinculos e qualificações que lhe sejam ou venham a ser devidas, dar quitação plena, firmar recibos, pedidos, e ainda os feitos, procuradores

representar e em qualquer juizo ou instancia, propositos quaesquer accoes para e qm rectifica, ou util os interesses publicos como se dellas tirassem feito especial mencao.

concede todos os seus poderes, em Direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar, e defender todo o seu direito e Justica, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer accoes, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos; ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencia, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assignando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaesquer, fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso, os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fora delle, dando quitação do que receber; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; pedir precatórias tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornar a recebê-los, variar de accoes e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este Instrumento, que li perante as testemunhas, aceit e assigna

com as testemunhas Protophys P. de Almeida e Eduardo de Souza mandantes desta causa. Eu, José Lourenço Pereira, escrevi, e escrevi e assigno (sta) José Lourenço Pereira, Juiz de Direito, Protophys P. de Almeida, Eduardo de Souza. Estavam colladas duas estampas Federais e a da educação e paguei no valor total de dois mil e duzentos reis legalmente inutilizadas. Nada mais se continha na dita procuração para aqui trasladada do livro repetitivo, ao qual em meu cartorio, em respeito a Deus se. Eu, José Lourenço Pereira, 3º tabelião interino, a escrevi e assigno

Com test. J. P. da verdade
Trajilpa, 8 de Junho de 1934
José Lourenço Pereira

Reconheço verdadeiros signal e firma do tabm *[assinatura]*

Des. fé. Bella Marina, 13 de Junho de 1934

Em test. *[assinatura]* de verdade

0 Tabm *[assinatura]*





fls. 31
H.G.

Rec. em 15/10/938. 25 de 25, 05002 210177

- INFORMAÇÃO -

U. Adm. - Classe "L"

Anteriormente à decisão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida em sessão de 25 de Abril deste ano (acórdão de fls. 20), MANOEL GABRIEL dirigiu a este Instituto o ofício de fls. 23, no qual fazia diversas ponderações a respeito de sua dispensa dos serviços da Rede Mineira de Viação.

Encontrando-se, naquela ocasião, o processo de reclamação do suplicante, com o Dr. Procurador Geral, para parecer, foi o aludido ofício encaminhado àquela autoridade, para seu conhecimento.

Não se conformando com a decisão da Primeira Câmara deste Conselho, que julgou improcedente a reclamação formulada contra a Estrada de Ferro Sul de Minas (Rede Mineira de Viação), MANOEL GABRIEL, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 28), oferece à mesma as razões de embargos de fls. 25/27, ex-vi do disposto no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Preliminarmente, proponho se officie à Rede Mineira de Viação, concedendo-lhe vista dos presentes autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, afim de que apresente aos aludidos embargos, a contestação que entender.

Proponho, outrossim, seja o Bacharel José Cabral, bastante procurador do embargante, convidado a apresentar, nesta Secção, dentro do prazo de 15 dias, sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos, na fôrma da Portaria do Sr. Presidente deste Conselho.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 25 de Outubro de 1938

- Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente sugerido.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1938
Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 12/11/1938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fls. 32
M.T.C.

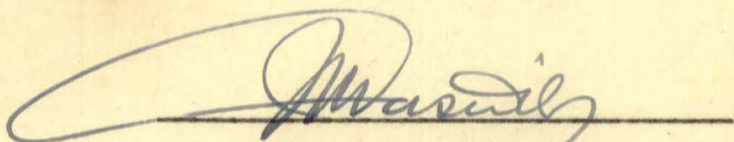
1-2.042/38-1.139/37.

22 de Novembro de 1.938.

Sr. Diretor-Gerente da Rêde Mineira de Viação
Belo Horizonte - Minas Gerais.

Comunico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo em que Manoel Gabriel reclama contra essa Rêde, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido ferroviario á resolução da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos aludidos autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

fls. 33
P.A.

MA/MP.

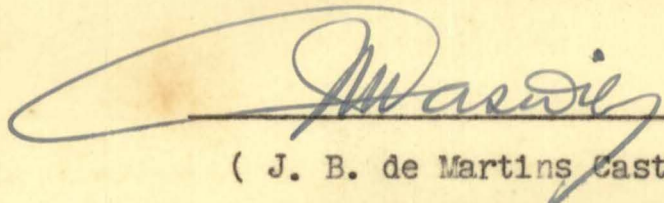
1-2.043/38-1.139/37

22 de Novembro de 1.938.

Snr. Dr. José Cabral
Rua Dr. Pereira Cabral, 22.
Itajubá - Minas Geraes.

Consoante os autos do processo em que Manoel Gabriel reclama contra a Rêde Mineira de Viação, solicito vossas providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias a vossa Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, para verificação de impedimentos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRETORIA GERAL

N. 712/15/25

Belo Horizonte, 12 de DEZEMBRO de 1938.

PEDE-SE INDICAÇÃO, NA
RESPOSTA, DO NÚMERO E
DATA DESTA OFÍCIO.

Objeto: - Apresenta o advogado da RMV.-

Sr. Diretor da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Reportando-me aos termos de vosso ofício nº
1-2.042/38-1139/37, de 22-11-938, tenho o prazer de apre-
sentar-vos o advogado desta Rêde, Dr. Nelson Luiz Lage
Mascarenhas, a quem peço seja dada vista dos autos do pro-
cesso em que Manoel Gabriel reclama contra esta Rêde.

Nesta oportunidade, reafirmo-vos os protestos
de meu distinto apreço.

Dermeval José Pimenta
Dermeval José Pimenta
DIRETOR

Proc.º nº. 2874-EX/38
AMTS/NA.

fls. 34
R.A.



Sciente em 13-12-1938

Nelson Luiz Lage Mascarenhas

Nesta data, foi concedida vista dos presentes autos ao Bacharel Nelson Luiz Lage Mascarenhas, representante da Rede Mineira de Viação, conforme se verifica do ofício de fls. retro.

O referido Bacharel apresentou sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - onde se acha inscrito sob o nº 2.370, registro nº 2.840, não constando da mesma qualquer impedimento que o impossibilite de funcionar perante este Conselho.

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, proponho aguardem os mesmos o comparecimento do Dr. José Cabral, na forma do ofício constante, por copia, a fls. 33.

Primeira Seção, 13 de Dezembro de 1938

Marina Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Aguarde-se. Rio, 15 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Seção

15-10-1938
Luzia de Souza

Junta da
Nesta data, junto aos pre-
sentes autos o documento de fls 36, prots.
colado sob o nº 19088/38.

1ª Seção, 23 de Dezº 1938
Favilla Nunes

Esc
}



MINISTERIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCCÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

fl. 2

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1937.

AO C. N. T.

Ao Dr. João Carlos Vital.

20. 1. 36

D. Chefe de Gabinete do Ministerio do Trabalho.

Jose de Oliveira Marques José de Oliveira Marques, Director do Serviço

Vital
de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação, attentiosamente cumprimenta e encaminha o presente Memorial, por se tratar de assumpto da alçada desse Ministerio.



Rêde Mineira de Viação

GABINETE DO ADVOGADO

fls 36

N., de de 193.....

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Contestando os embargos de fls. diz, como embargada, a Rede Mineira de Viação, contra o embargante Manoel Gabriel, por esta e melhor fôrma de direito, o seguinte:

E.S.N.

Provará:

1) - Que a decisão embargada julgou improcedente a reclamação do embargante, por falta de apoio legal, de vez que o direito do embargante já estava prescrito quando reclamou ao Conselho em Janeiro de 1937, isto é, mais de 8 anos depois de sua demissão, ocorrida em Agosto de 1928, ex-vi do art. 178 paragrafo 10, n°VI do Código Civil; mas,

2) - Que, no entretanto, o embargante, juntando agora um documento novo pretende provar com o mesmo que a prescrição fora interrompida em 28 de Fevereiro de 1933, e que por esse motivo, sómente em 28 de Fevereiro de 1938, data em que se extinguiu o praso de 5 anos, a contar de 28 de Fevereiro de 1933, estaria prescrito o direito do embargante a qualquer reclamação, consoante o disposto no art. 173 do Codigo Civil; o certo, porem, é

3) - Que o documento aludido refere-se simplesmen-

PROTÓCOLO GERAL

19088

DATA 19 12 8

SECRETARIA DO	
CONSELHO NACIONAL	
AGRICULTURA	
INDUSTRIAL	
COMERCIAL	
PRODUÇÃO	
AGROPECUARIA	
PECUARIA	
AVICULTURA	
CAÇADORIA	
CAÇA	
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

19

19/12/18

te a um pedido de reintegração dirigido pelo embargante ao Diretor Geral, que não pôde ter, como pretende o embargante, a capacidade de interromper a prescrição, porque as unicas causas interruptivas são as taxativamente enumeradas no art. 172 do Cód. Civil, e neste dispositivo não está capitulada como causa de interrupção, a reclamação simples e singela da natureza da que fez o embargante em Fevereiro de 1933; mas

4) - Que, se não obstante, se emprestar ao pedido de reintegração feito em 28 de Fevereiro de 1933, a capacidade de interromper a prescrição, esta interrupção assim operada, não aproveitaria ao embargante, ex-vi do Decreto 20.910 de 6 de Janeiro de 1932 que regulou a prescrição quinquenal a favor do Estado; realmente

5) - Que, tendo o cit. Decreto disposto no seu art. 9º que a prescrição quinquenal interrompida contra o Estado, recomeça a correr pela metade do praso, já em 28 de Agosto de 1935, quando se esgotou o segundo lapso prescricional pelo decurso dos 2 anos e 6 mezes, prescrito estava o direito do embargante a qualquer reclamação; assim

6) - Que por esses fundamentos, devem ser julgados não provados os embargos óra impugnados e mantida a respeitavel decisão embargada, como é da mais lidima

J U S T I Ç A

Dia de Janeiro, 19 de Dezembro de 1938
p.p. Nelson Luiz Lage Mascarenhas



Proc. 1139/37

Recebido hoje.

Informação.

Apreciando os presentes autos em que são partes Manoel Gabriel e Rêdi Mineira de Viçação, a Egregia Primária Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente a reclamação de fls. 2 (acórdão constante de fls. 20, publicado no Diário Oficial de 10/8/38)

Não se conformando com essa resolução Manoel Gabriel oferece os embargos de fls. 25, consoante o que faculta o § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o decreto 24784, de 1934.

De acordo com a praxe estabelecida nesta Repartição, foi concedida vista dos presentes autos, nesta Secretaria, a Rêdi Mineira de Viçação afim de que apresentasse aos aludidos embargos a contestação que entendesse, o que ora faz com os argumentos de fls. 36 e 37.

Assim informados, promovo a remessa dos presentes autos ao Sm. Diretor desta Secção, propondo seja ouvida a Douta Procuradoria Geral a quem cabe se pronunciar.

1ª Secção, 23 de Dezembro de 1938

Javilla Mendes

Esc

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Em tempo .- Ao Snr. José Costa para juntar e informar o documento protocolado sob o nº 19.163/38.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Intimada

Nesta data, junto aos presentes autos, o officio protocolado sob o nº 19.163-38

1.ª Secção, 28-12-38

Jr. Lúcia de C. B. F.
Escrituraria F.

DR. WALTER CABRAL

ADVOGADO

Rua Luiz Viana, N. 1

ITAJUBA' — Minas

Itajubá, 16 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Snr. J.B. de Martins Castilho,
D.D. Diretor da Secretaria do C.N.do Trabalho.

R I O

Saudações:

Acabo de receber o Oficio MA/MP, nº 1-2.043/38 -
1.39/37, de 22 de Novembro deste ano, dirigido a meu mano, Dr. José Ca-
bral, advogado residente em BELO HORIZONTE, á AV. AFONSO PENA, nº 550 -
SALA 13.

Como, porém, eu também sou interessado na solução do
"caso" do Sr. Manoel Gabriel, ex-ferroviario da Rede Mineira de Viação,
e, estando em duvida sobre o verdadeiro destinatario do oficio aludido
(foi dirigido a meu irmão, porém para o meu antigo endereço), tenho a
satisfação de enviar a V. S. dados sobre minha carteira profissional:
Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Minas Gerais - N: 1.470 -
Carteira de Identidade de Advogado expedida ao Dr. Walter Cabral -
Séde principal da advocacia: Itajubá, séde da 23a. Sub-Secção. Data da
inscrição no quadro da ordem: 28 de abril de 1937.

Si, por ventura, V. S. queira se dirigir ao Dr. José
Cabral, afim de cientifica-lo do inteiro teor do Oficio sobredito, po-
derá fazê-lo para o endereço supra-mencionado.

Sem mais, aguardando suas honrosas e estimadas ordens,
subscrevo-me com todo apreço,

De V. S.
Amº. Atº. Obdº.

Walter Cabral

Walter Cabral, advogado.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 19163

DATA 20/12/1938

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADOR
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
CONTADOR
CAÇA-LIASA
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

M. J.

DR. WALTER CABRAL
 ADVOGADO
 Rua Luis Uiana, N. 1
ITAJUBA' - Minas

Itajubá, 16 de Dezembro de 1938.

Ilmo. Sr. J. B. de Martins Castilho
 D.D. Diretor da Secretaria de G.M.

Saudações:

Acabo de receber o Ofício MA/ME, nº

1.59/37, de 22 de Novembro deste ano, dirigido a meu nome
 pelo advogado residente em Belo Horizonte, A. V. Aton
 Sala 13.

Como, porém, eu também sou interessado
 "caso" do Sr. Manoel Gabriel ex-ferronário da Rede Mineira de Viação
 e, estando em dúvida sobre o verdadeiro destinatário do ofício aludido
 (foi dirigido a meu irmão, porém para o meu antigo endereço), tendo a
 satisfação de enviar a V. S. dados sobre minha carteira profissional:
 Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais - N. 1.470 -
 Carteira de Identidade de Advogado expedida ao Dr. Walter Cabral -
 sede principal da advocacia: Itajubá, sede da 3.ª. Sub-seção. Data da
 inscrição no quadro da ordem: 28 de abril de 1937.
 Si, por ventura, V. S. queira se dirigir ao Dr. José
 Cabral, esta de identificação do interior terá do Ofício sobreredito, po-
 derá fazê-lo para o endereço supra-mencionado.
 Sem mais, aguardando suas honrosas e estimadas ordens,
 subscrevo-me com todo apreço,

De V. S.
 Adv. A. J. Opde.

Walter Cabral
 Walter Cabral, advogado.



Walter Cabral, accusa o recolhimento do officio n.º 1-2.043-38, dirigido ao seu irmão Sr. Jui Cabral, e pede esclarecimentos sobre o destino da correspondencia, uma vez que elle Walter Cabral tambem está interessado no "caso" do Sr. Manoel Gabriel.

O officio em apesco foi dirigido ao Sr. Jui Cabral, quem apresentar embargos aos presentes autos, propondo, por consequente, seja expedido novo officio ao Sr. Jui Cabral, remettendo-se-lhe para o consultorio da Avenida Affonso Pena n.º 550-rol, sala 13, Bello Horizonte.

1.ª Secção, 28-12-938

Jui Correia do Brito
Escriturario

Em tempo: Certifico que, nesta data, o Bacharel Jui Cabral apresentar nesta secção, uma Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, - Secção de Minas Gerais - onde se acha inscripto sob o n.º 1267, não constando da mesma qual-quer impedimento que o impossibilita de funcionar perante este Conselho

Nessas condições, transmittio os presentes autos ao Sr. Director



desta Seção, para os fins convenientes.
1ª Seção, 30-12-38
F. Lúcia da C. T.
Escriturário F.

Assim informado, submeto o presente processo á
consideração do Dr. Procurador Geral.

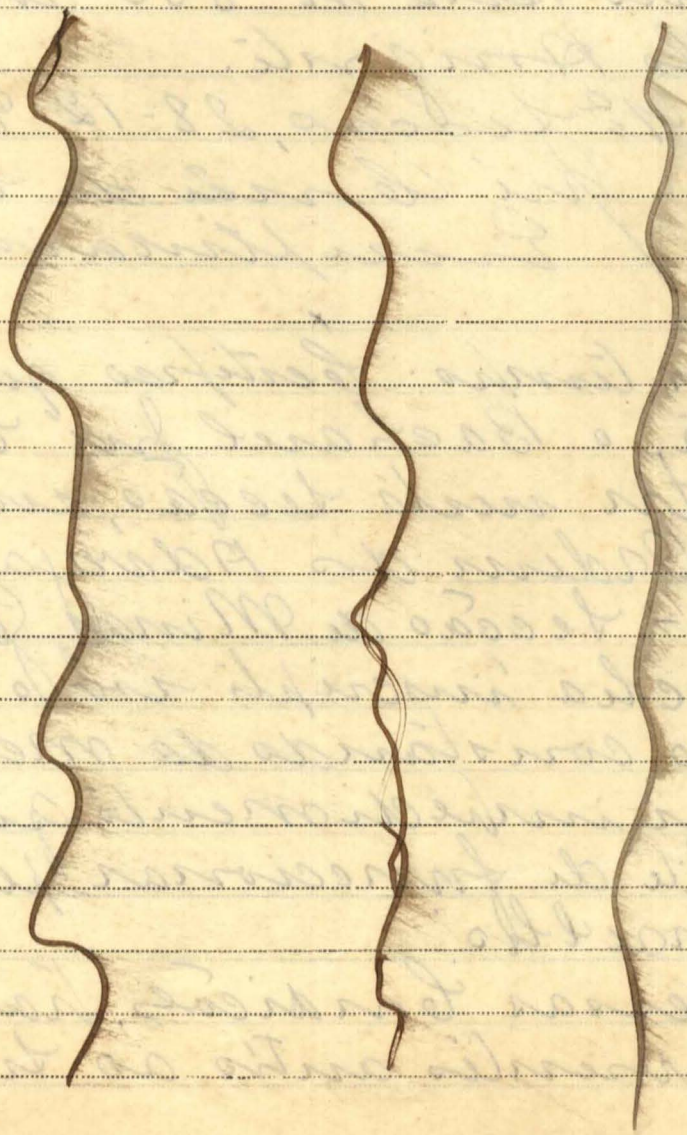
Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1939
[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª Seção

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1939

[Handwritten signature]
Procurador Geral



M. G.

Proc. 1139/37-

O Chefe do Gabinete do Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio encaminha uma reclamação de Manoel Gabriel contra a Estrada de Ferro Sul de Minas.

- P A R E C E R -

Manoel Gabriel, com fundamento no art. 4º § 4º, do decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, interpõe, dentro do prazo legal, embargos á decisão da Egregia 1ª. Câmara deste Conselho, que julgou prescrito o seu direito á reclamação, em face do art. 178, § 10, nº VI do Código Civil.

Realmente, pertencendo, a reclamada, ao Estado de Minas, ficou o seu direito prescrito, após 5 anos contados da data da dispensa.

Todavia, com a apresentação do documento novo (fls. 29 e 30), a hipótese se transfigura, porque se constata que a prescrição foi interrompida em 28 de Fevereiro de 1933.

Contestando os embargos de fls. 29 "usque" fls. 30, declara, a Rêde Mineira de Viação:

- a) - que o documento apresentado refere-se a uma simples reclamação, um singelo pedido de reintegração dirigido pelo embargante ao Diretor Geral, que não pôde ter a capacidade de interromper a prescrição;
- b) - que, si a aludida reclamação interromper a prescrição, nenhum direito terá o embargante, em virtude do art. 9º do decreto 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, que diz:
"Art. 9º) - A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interromper ou do ultimo ato ou termo do respectivo processo."

M. H. P.

" C o n c l u s ã o "

O primeiro argumento da Rêde Mineira de Viação, pelo qual a simples reclamação não interrompe a prescrição, é improcedente, pois os nossos mais altos Tribunais têm decidido que:

"1ª) A prescrição pôde ser interrompida, por meio de reclamação, sob fôrma de requerimento (Accórdão da Corte de Appellação do D. Federal, na Rev. de Direito, vol. 52 pg. 128; Octavio Kelly, Manual da Jurisprudencia Federal, no 1.676)."

"2ª) Tendo havido reclamação perante a autoridade administrativa, contra um acto reputado illegal, é da data do indeferimento da respectiva petição que corre o praso para a prescrição do direito que se julga ferido (Acc. do Supremo Tribunal, na Rev. Direito, vol. 64 pg. 106)."

"3ª) Interrompe-se a prescrição pela simples apresentação de reclamação do interessado contra o acto que o attingiu (Acc. da Côret de Appellação de S. Paulo, no Archivo Judiciario, vo. 36 pg. 279)".

A presente hipotese se ajusta, entretanto, com mais perfeição, no comentario do Professor Carpenter, feito no Manual do Codiggo Civil, de Paulo de Lacerda, (Vol. IV, pg. 564), que é o seguinte:

" A prescrição da acção do particular contra o Estado, além dos meios constantes do art. 172 nos I, II, IV e V do Codiggo Civil, pôde tambem consistir, como meio de interrompel-a, pela simples apresentação da reclamação do particular á repartição competente".

O segundo argumento da Rêde Mineira de Viação, pelo qual o art. 9 do decreto 20.910, de 1932, rege a prescrição do direito do embargante, é, igualmente improcedente.

M. 49

A aplicação do decreto 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, no processo em que Antonio Julio Strekel reclamou contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, suscitou forte divergencia, sendo voto vencido, no Conselho Nacional do Trabalho, o ilustre Conselheiro Dr. Rêgo Monteiro.

Submetido o processo á elevada apreciação do Snr. Ministro, este firmou doutrina de acôrdo com o voto do referido Conselheiro.

Desde o despacho do Snr. Ministro, tem, o Conselho, negado a aplicação do "20.910", firmando pacifica jurisprudencia, pela qual a prescrição é regulada pelos dispositivos do Código Civil.

Isto posto, considerando que o documento de fls. 29/30 demonstra que a prescrição foi interrompida;

Considerando que o reclamante possuía mais de 29 anos de serviços quando foi demitido (fls. 9/10);

Considerando, enfim, que a sua dispensa por economia infringiu o art. 43 do decreto 5.109, de 1926;

Opino pelo recebimento dos embargos afim de ser determinada a reintegração do suplicante.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1929

Arnaldo Lissolme

A. Técnico na Procuradoria Geral.

HLM/

9.1.39

CONCLUSÃO

*Nesta data, fez estes autos conclusos ao
Excmo. Snr. Presidente.*

Em 10 de Janeiro de 1939

Mauro de Souza

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro _____

Luna Faria

Rio de Janeiro, 16 de 1 _____ de 1939

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Seccção em 28-IV-39

S. Antão Sues.

Av. Rio de Janeiro, 4.5.31.

[Signature]

[Multiple overlapping signatures and dates]
8-5-39

Visto. Em 12/5/39
[Signature]
S. Antão Sues.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

(..... SEÇÃO)

PROCESSO N. 1139

1937

ASSUNTO

Chefe do Gabinete do sr. Ministro do

Trabalho encaminha reclamação de

Manuel Gabriel contra a E. T. Sul de Minas
(Rede Mineira de Viação)

RELATOR

Luiza Ferreira

Saravia
ad-hoc

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16-1-39

CD 31

DATA DA SESSÃO

19-1-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se desprezar
os embargos, contra o voto
do Relator.

Relator ad-hoc - G. Saravia



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. - 35

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 1.139/37-

AG/HLM

ACCORDÃO

(CP-31/39)

SAAJ - Secção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: o ferroviário Manoel Gabriel, como embargante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas), como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por Acórdão de 25 de Abril de 1938 (publicado no Diario Oficial de 10 de Agosto seguinte), julgou improcedente a reclamação que o ferroviário Manoel Gabriel ofereceu contra sua demissão da referida Estrada, por falta de fundamento legal - art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil-;

CONSIDERANDO que a essa decisão opõe embargos o suplicante para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que o embargante, com as razões de fls. 25/7, e doc. de fls. 29, pretende demonstrar que a prescrição aplicada á hipotese dos autos foi interrompida regularmente;

CONSIDERANDO, todavia, que não é aceitavel a alegada interrupção, pois a mesma não se fez de modo habil;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do Relator, desprezar os embargos e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator ad-hoc

Fui presente

[Handwritten signature]

Proc. Geral.

Publicado no "Diario Oficial" em 20/1/39.

95/46

CN/NSC

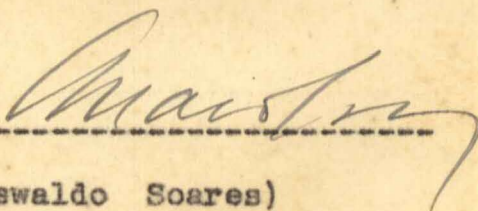
1-974/39-1.139/37

20 de Maio de 1939

Sr. Diretor da Rêde Mineira de Viação
Rua Sapucaí n° 383
Cidade de "Belo Horizonte" Est. Minas Geraes

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 19 de Janeiro último, no processo em que são partes embargante e embargada, respectivamente, o ferroviário Manoel Gabriel e essa Rêde.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

9677

CN/NSC

1-975/39-1.139/37

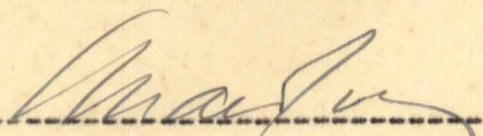
20 de Maio de 1939

Sr. Manoel Gabriel

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação
Rua Sapucaí - Edifício Chagas Dória
Belo Horizonte-Minas Geraes

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos interpostos à resolução da Primeira Câmara, que julgou improcedente a reclamação por vós formulada contra a Rede Mineira de Viação, em sessão plena de 19 de Janeiro próximo findo, resolveu desprezar os ditos embargos e confirmar a decisão embargada, pelos fundamentos constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 24 de Abril do corrente ano.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1-975/39



de Ho

Sr. Manoel Gabriel

A/C da Caixa de Aposentadoria e

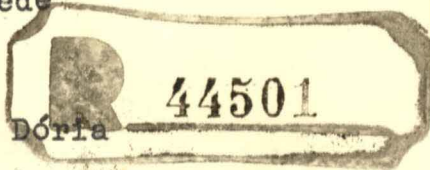
Pensões dos Ferroviários da Rede

Mineira de Viação

Rua Sapucaí - Edifício Chagas Dória

"BELO HORIZONTE"

Minas Geraes





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Alto

CN/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-975/39-1.139/37

20 de Maio de 1939

Sr. Manoel Gabriel
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação
Rua Sapucaí - Edifício Chagas Dória
Belo Horizonte-Minas Geraes

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos interpostos à resolução da Primeira Câmara, que julgou improcedente a reclamação por vós formulada contra a Rêde Mineira de Viação, em sessão plena de 19 de Janeiro próximo findo, resolveu desprezar os ditos embargos e confirmar a decisão embargada, pelos fundamentos constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 24 de Abril do corrente ano.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



2550

Rec. José

Informação

Pelo Departamento de Correios e Telégrafos e devolvido o ofício de que trata a cópia do fls. 47, por não ter sido reconhecido o autógrafo Manoel Gabriel, reclamante nos presentes autos.

Nestas condições, tendo sido publicada a decisão no Diário Oficial de 20 de Abril último, penso desnecessária renovação do expediente contendo submissão à deliberação superior.

1ª Seção, 10/7/1939

Enrico Tundini

Ex. 9

Propunha-se publicar o Edital dando as instruções pelo Diário Oficial, em cumprimento da decisão dos Conselhos, afim de evitar reclamações futuras.

A Providências do Sr. Diretor

Em 15.7.39

Enrico Tundini

Rec. 13/7/39

A Omissão de publicar o Edital, pareceu desnecessária para publicação no Diário Oficial, uma vez que se não decorrido mais de

Cópias da gazeta nº 1417/39

1417/39

Miguel Soares

Mitro e Leite

Arquive-se, à vista do acordão de 22.45, que já transitou em julgado.

1417/39

Francisco de Paula
Presidente

1ª Seccção

12.8.1939

Mansour

D'Paul

Recebido na 1.ª Seccção em 12-8-39

Arquive-se p. requirimentos - 158/39

Miguel Soares
Miguel Soares

Arquivado em 16-8-39

Arquivado em 16-8-39

Termo de juntada

Nesta data, junto ao presente processo o documento de fls. 52, protocolado sob o nº 21559/39.

1.ª Seccção, 11 de setembro de 1939

Francisco de Paula

Esc. 9



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

26349 (els 57)

FICHADO

ASSUNTO

NOTA DO SENHOR MINISTRO

Manoel Gabriel

R. Miguel Braga, 75 ~~108~~
Itajuba - Minas

8 p/m
31. OUT. 1939
GABINETE DO MINISTRO

Lepage:
informar.

30-10-39

Tendo requerido a sua reintegração na Rede Mineira de Viação e, como o seu requerimento tenha sido indeferido, solicita ao Sr. Ministro ordenar sejam desentranhados os documentos, principalmente o da contagem de seu tempo de serviço naquela Rede.

1ª Secção
Piv, 30-11-39 - D. S. Mineiro
Lm.

Em 28 de outubro de 1939

LF

3.2087

EXMO. SENHOR MINISTRO DA TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

N.º 26.349
ENTRADA 21/11/1939
Ministro
Consultor
Emp. de Int.
P. 52

Rio Janeiro

M. C. N. T.
Em 28. 11. 39,
W. F. F.

Manoel Gabriel, abaixo assinado, ex-trabalhador da Estrada de Ferro-REDE MINEIRA DE VIAÇÃO-tendo requerido a V. Excia. sua reintegração na referida Estrada e, como seu requerimento foi indeferido, vem requerer a V. Excia. digne-se ordenar sejam desentranhados os documentos, principalmente a contagem de seu tempo de serviço prestado á Rede, que se encontram no processo 1139 de 1937 e 15163 de 1938 e remetidos ao requerente, para fins de direito.

P. Deferimento.

Saudação

Itajubá 25 de Outubro de 1939
Manoel Gabriel



W. F.

Endereço: Rua Miguel Braga, nº 75 - Itajubá - Minas Geraes.

Recebido na 1.ª Secção em _____

PROTOCOLLO GERAL
N.º 21559
DATA 6 / 12 / 1939
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIAÇÃO
ENCERRAMENTO
ARQUIVO
12

Rechiedofof Informação

Manoel Gabriel em requirimento dirigido ao Sr. Ministro, pede sejam desentranhados os documentos, principalmente o da contagem de tempo de serviço na Rede Mineira de Viação, cujos documentos se encontram incluídos no processo n.º 1139/37, ora arquivado nesta Secção, de ordem do Sr. Presidente d'este Conselho.

Isto posto, faço subir os presentes autos às mãos do Sr. Director desta Secção, propondo seja atendida o pedido de fls. 52, mediante recibo, devendo ser paratanto, notificado o suplicante.

A' deliberação superior.

N.º Secção, 11 de Dezembro de 1939

Frederico Vences

Exc.º 9º

De acordo. A entrega pôde ser feita, mediante recibo do interessado.

A' consideração do Sr. Director
Luz - 12/12/39!

Alfredo
Director Luz

13.12.39

A' Consideração do Sr. Residente
Te.

26/1/40

Res. 15/12/39
Mantovani
Z. Jun.

Atende-se, mediante
recibo, que doerá ser passado
em relação própria, cuja
remessa aos interessados se
fará por via postal (próxima)

Res. 13.1.40
Franco
Presidente

A 1ª Secção

Res. 16.1.40
Mantovani
Diretor

Recebido na 1.ª Secção em 18/Jan/40

D. Maria Almeida

22/1/40
Mantovani
Director

Cumprido. Res. 23/1/40
Maria Almeida M. della Miranda
Off. Adm. - "4"

VISTO. Res. 24 de Jan de 1940

Mantovani
Director da 1.ª Secção

fl. 54
MA

CONSELHO

MA/SF

1-182/40

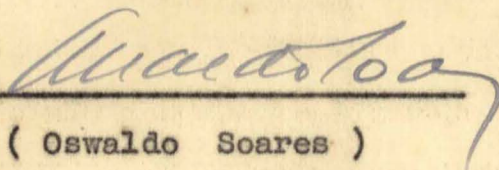
P. 1.139/37

1 de fevereiro de 1940.

Snr. Manoel Gabriel
Rua Miguel Braga, 75
Itajubá - Minas Gerais

Com referência ao processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Sul de Minas (Rêde Mineira de Viação), incluso vos remeto, de ordem do Snr. Presidente, uma relação dos documentos cuja restituição foi por vós requerida em 5 de outubro do ano próximo findo, ficando dita restituição, dependendo da devolução, a esta Secretaria, da aludida relação, com o vosso recibo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

SECRETARIA

12/82

de Fevereiro de 1940.

P. 1.122/37

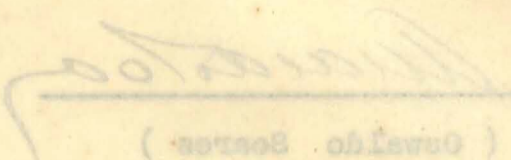
2-122/40

Sr. Manoel Gabriel
Rua Miguel Barros, 75
Itatiba - Minas Gerais

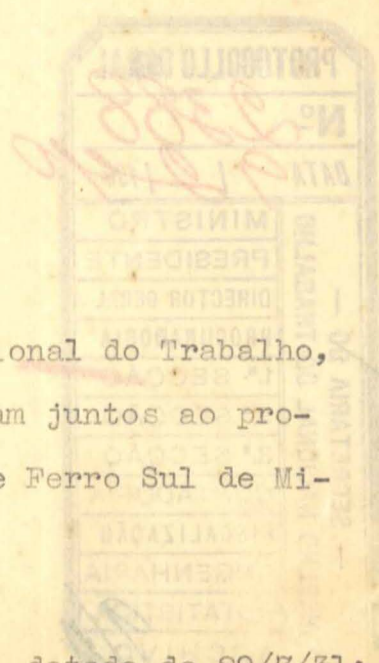
Com referência ao processo em que se encontra
contra a Prefeitura Municipal de Itatiba (Estado de Minas Gerais de Virgí-
lio) a inclusão dos pontos de ordem do Sr. Presidente, mas
destes autos, o documento protocolado sob o nº 2.388/40.

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 55
Rio, 12/2/1940
Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - "7"


(Gervásio Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

fl. 55
M.G.



Recebi, do Conselho Nacional do Trabalho, os seguintes documentos que se encontravam juntos ao processo em que reclamei contra a Estrada de Ferro Sul de Minas (Rêde Mineira de Viação) :

- 1 Carta da Rêde Mineira de Viação, datada de 29/7/31;
- 1 Cópia da carta dirigida ao Diretor da Estrada de Ferro Sul de Minas, pela Junta Governativa do Sindicato Ferroviário de Cruzeiro, datada de 6/11/35;
- 1 Certidão de tempo de serviço passada em meu favor pela Rêde Mineira de Viação.

Em 5/2/940

Manoel Gabriel

PROTÓCOLO Nº 2388

Nº 2388

DATA 9/2/40

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	COORDENAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

Recibido na 1.ª Seccção em 9 fev 40

I Carta da Rede Mineira de Viçosa, datada de 6/11/38;

I Cópia da carta dirigida ao Director da Estrada de Ferro Sul de Minas, pela Junta Governativa do Município de Viçosa, datada de 6/11/38;

I Certidão de tempo de serviço passada em meu favor pela Rede Mineira de Viçosa.

Manoel Pabani

Car. 2/2/40



fls. 56
M.A.

Sr. Diretor da 1ª Secção

Tendo sido restituída a esta Secretaria, devidamen-
te assinada, a relação que acompanhou o officio desta Secreta-
ria, junto, por cópia, a fls. 54, penso que pódem ser encami-
nhados ao interessado - Manoel Gabriel - os documentos constan-
tes de fls. 4, 5 e 29/30 dêstes autos.

Assim, passo o presente processo às vossas mãos,
para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1940

Maria Alcina W. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Repare-se expediente
para fins do documento
em 16/2/40.
M. A. W. de Sá Miranda
Diretor Sec.*

*Cumprido. em 16/2/40
Maria Alcina W. de Sá Miranda
Of. adm. - "J"*

VISTO. No. 745 de 193 de 1934

M. A. W. de Sá Miranda
Director da 1ª Secção

57

MA/SF

1-272/40 P. 1.139/37

20 de fevereiro de 1940

Snr. Manoel Gabriel

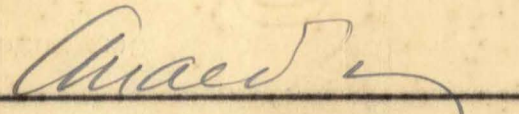
Rua Miguel Braga nº 75

Itajubá - Estado de Minas Gerais

Handwritten notes in the background, including "Processo nº 1.139/37" and "Itajubá - Estado de Minas Gerais".

Havendo sido devolvida a esta Secretaria a relação que vos foi enviada com o ofício 1-182/40, processo nº 1.139/37, de 12 de fevereiro corrente, com o vosso recibo, junto vos restituo os documentos constantes da mesma relação.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

28

12/52

de fevereiro de 1942

F. 1.132/37

Ant. Manoel Gabriel

Rua Miguel Braga n. 75


Estado - Estado de Minas Gerais

Juntai, nesta data, ao presente processo, a fls 88 e seguintes, o documento protocolado sob n. D. y. P. - 5.312-42.

Em 28-3-42

Percilio Yauuari Bispo
aux. m. IX

Atenciosas saudações


(Oswaldo Bastos)
Diretor Geral de Secretarias



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exm^o. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp "11.12.2315" and other illegible markings.

Manoel Gabriel por seu procurador...
de o respectivo instrumento de mandato...
instrumento, visto, requer a V. Exa. de...
o teor da petição de fls 25, bem como...
de fls 41, de parecer de fls 41.

Manoel Gabriel, a bem de seus direitos, pede, pelo seu bastante procurador, que V. Exa. se digne de mandar passar, por certidão o teor da petição de fls 25 e do parecer de fls 41 do Processo n^o 1139 de 1937, arquivado nesse egregio Conselho.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de Março 1942
Calles A. de F. Franco



adv. João 1168

Pis 10

N.D.J.T. 5312

Entrada 18/3/42

CJT	PCNT	UP
DJT	PJT	DP
DP	PS	DA
DCJ	SA	D
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

O C.N.T. 1139/37
 foi encaminhado à 1ª seção
 em 25/40.
 J. Lillo

J. L. P.
 Em 20/3/42

Remido para Registro Caminho.
 Direto.

Rec. em 23.3.42.

A. S. W. M.
 Rio, 24.3.42
 Manoel Soares
 Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. Y. T. - D. P. - J. D. Y.

D. Y. T. - 5.312-42

Manoel Gabriel, por seu procurador, juntando o respectivo instrumento de mandato, pelo documento retido, requer lhe seja dado por certidão o teor da petição de fls 25, bem como, do parecer de fls 41, dos presentes autos.

Parcendo-me não haver inconveniente em ser atendido no que requer, esclareço que, da procuração junta, consta a inscrição do outorgado na Ordem do Advogado do Brasil, todavia, sugiro seja o aludido procurador, Dr. Carlos Alberto Franco, convidado a apresentar, nesta Seccão, sua carteira da já referida Ordem do Advogado, para verificação de impedimento, na forma vigente.

Assim, submetto o presente, à consideração superior, para determinar, o que julgar necessário.

Em 28-3-1942

Percilio Yannuario Bispo
aux. esc. IX

Nada tenho a opor aos pedidos de certidão.

Em 30.3.42

Euclás Galvão
Chefe da Sec

A Ómnibus de Hon.
deputados presentes e ausentes
notando que o presente
processo já se encontra
em ordem e que o
pedido de certidão nº 58
satisfazendo a requerente
a exigência de apresentadas

1.42-2.4.42

Dr. Carlos de Almeida
Dr. Augusto

Rec. 3/3/42
Mauadsoau
Diretor

Oficio se fulminantemente ao advogado para
que apresente a respectiva Carteira.

Rio, 2/4/42

Bernardo Pinheiro (Assessor)
Diretor

Rec. em 4.4.42

A. S. D. J.
Rio de Janeiro 4.4.42

Mauadsoau
Diretor

Rec. 7.4.42

Tudo em vista o despacho supra, pe-
ço permissão para esclarecer que o Dr. Carlos
Alberto Franco, Procurador de Manoel Gabriel,
interessado nos presentes autos, já teve a
privilegiada de apresentar a esta Seção a sua
Carteira Profissional pela qual já se
ter sido inscrito na Ordem dos Advogados
sob n. 1.162 e nada constar que o impediu
de funcionar em processos que tenham curso
por este Conselho.

Quilicada, assim, a informação de fl.
co. suscitado e suas e aut. encaminhadas ao
Gabriete do Sr. Presidente para a apre-
ciação do requerimento de fl. 58

Rec. 7.4.42
Carlos B. de Pinheiro Guimarães
Ch. Adm. So.

De acordo. Lasso av. S. Di-
vã da Divisão.

Em 8. II. 42
Buenos Aires
Chefe da Sec

Segue submetido o processo a
Ampliação do Prudent
de Curitiba e de Motach, para
seu se não de voltar. He o
pedido de certidão de fls. 52, que
pauze a tardança.

Dir, 8/4/42
Dwaid Soares
Dir

Trata-se de pedido,
feito por Manuel Gabriel, no sentido de
lhe ser passado for certidão o teor
de sua petição que se encontra
às fls. 25 bem como do parecer de
fls. 41 a 43.

Penso que não ha
inconveniente em que seja deferido.
o requerimento de fls. 52, dos presentes
autos que submeto à deliberação
do Sr. Presidente do C. W. T.

Dir, 10/4/42

Bernardo José Benício Camerino
Diretor do C. W. T.

A vista das informações,
deferido.

Rio, 24-4-1942.

Ilustre Senhor,
presidente do C. N. T.

Rec. em 27/4/42

X. D. P.

Em 27/4/42

Bernardo Pinheiro Carneiro

Director

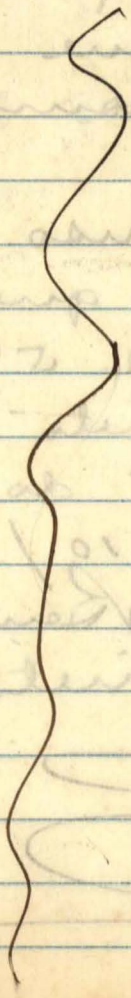
Rec. em 28.4.42.

A. S. D. N.

Rio, 29.4.42.

Maur. Tovar

Director



62
76

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Pre
sidente do Conselho Nacional do Trabalho, doutor
Silvestre Péricles de Góes Monteiro, à folhas sex
senta e um verso do processo protocolado sob o nu
mere mil cento e trinta e nove de mil novecentos
e trinta e sete, em que consta a reclamação de
Manoel Gabriel contra a Estrada de Ferro Sul de
Minas (Rêde Mineira de Viação), referente a peti-
ção protocolada sob o numero cinco mil trezentos
e doze do corrente ano, na qual Manoel Gabriel, pr
seu advogado doutor Carlos Alberto Franco solici-
ta lhe seja passado por certidão - a) o teor da
petição de folhas vinte e cinco e, b) o do pare -
cer de folhas quarenta e um; CERTIFICO que, re-
vendo o processo Conselho Nacional do Trabalho nu
mere mil cento e trinta e nove de mil novecentos
e trinta e sete, verifiquei, com relação ao item
a), constar o seguinte: Excelentissimo Senhor Pre
sidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz MA
NOEL GABRIEL, brasileiro, maior, domiciliado naci
dade de Itajubá, nêste Estado de Minas Gerais, an
tigo empregado da Estrada de Ferro Sapucaí, Rêde
Sul Mineira ou Estrada de Ferro Sul de Minas, ho
je sob a denominação de Rêde Mineira de Viação, com
sede nesta Capital. por seu advogado abaixo firma

63
17.

firmado, que vem, por esta e na melhor forma de direito, EMBARGAR, com fundamento no artigo quarto, parágrafo quarto, do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, a DECISÃO da Primeira Câmara dêsse ilustrado Conselho, preferida, em vinte e cinco de abril do corrente ano, no processo numero mil cento e trinta e nove de mil novecentos e trinta e sete e publicada no Diario Oficial de agosto último (pagina quinze mil novecentos e trinta, segunda coluna), processo êsse referente á reclamação do embargante contra a sua demissão injusta e ilegal do cargo que ocupava na Rêde Mineira de Viação. E. S. N. Provará: Primeiro) Que á vista do que dispõe o artigo quarto, parágrafo quarto, do Regulamento acima aludido, o presente embargo deve ser recebido e apreciado, de vêz que se funda em "documento novo", sôbre que a Primeira Câmara não se pronunciou, ou seja a inclusa certidão fornecida pela Rêde Mineira de Viação e datada de vinte e seis do mês de setembro que hoje finda. Segundo) - Que é tempestivo o embargo, por isso que está sendo encaminhado á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho antes de decorridos os sessenta dias, contados de dez de agosto proximo passado, data em que foi publicada a decisão embargada no Diario Oficial, conforme determina o parágrafo nono, do artigo e Regulamento citados. Terceiro) Que se basêa a decisão embargada na prescrição do direito do embargante, pois que, demitido da Rêde Mineira de Viação em primeiro de julho de mil novecentos e vinte e oito, sômente reclamou ao Conselho Nacional do

do Trabalho em janeiro de mil novecentos e trinta e sete, portanto, mais de oito anos depois da sua demissão; e, de acôrdo com a jurisprudência pacífica dêsse Conselho, em se tratando de ferrovia administrada pelo Governo do Estado, estaria prescrito, em janeiro de mil novecentos e trinta e sete, o direito do embargante a qualquer reclamação, "ex-vi" do artigo cento e setenta e oito, parágrafo dez numero seis do Código Civil. Quarto) Que, entretanto, com a simples leitura do "documento nove" ora oferecido (certidão fornecida pela Rêde Mineira de Viação), fica cabalmente provado que, em data de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, o embargante dirigiu ao então Diretor da Rêde Mineira de Viação, devidamente formalizado, um pedido de reintegração no cargo que ocupava naquela ferrovia e de que fôra impiedosamente despedido, procedimento êsse do embargante que interrompeu, para os efeitos legais, a prescrição de direito de toda e qualquer ação contra o Estado e, por conseguinte, também interrompida estava a prescrição do direito de reclamar ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato arbitrário da Rêde Mineira de Viação, ferrovia administrada pelo Estado. Quinto) Que, por êsse motivo, sómente em vinte e nove de fevereiro do corrente ano, data em que se extinguiu o prazo de cinco anos, a contar de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três, estaria prescrito o direito do embargante a qualquer reclamação, "ex-viis", do artigo cento e setenta e três do Código Civil. Por tudo isto e por muito mais ainda, pois, tomando êsse colendo Conselho Pleno conhecimento do pre-

presente recurso, julgará procedentes os embargos, reformando, assim, a decisão ora recorrida, para consequentemente, ser a Rêde Mineira de Viação com pelida a reintegrar o embargante no seu cargo, com todas as vantagens e proventos, isto é, pagamento dos salários não percebidos e referentes ao perio do em que esteve afastado do serviço contra a sua vontade, ou melhor, de primeiro de julho de mil no veventos e vinte e oito até a data da sua reinte - gração, que por certo, se fará, á razão de duzentos e vinte mil réis mensais, e a contar, para os efeitos de promoções a que tiver direito e aposen - tadoria, o tempo do mesmo periodo; bem como, após a reintegração, ser a Caixa de Aposentadoria e Pen sões da Rêde Mineira de Viação obrigada a tomar conhecimento do pedido de aposentadoria do embar - gante. Junta uma certidão e o instrumento de man dato. Solicita o embargante que se lhe ~~lha~~ lha JUSTI ÇA e E.R.M. Belo Horizonte, trinta de Setembro de mil novecentos e trinta e oito. P.P. (assinado) José Cabral. Advogado inscrito no Quadro da Or - dem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Ge rais - Carteira numero mil duzentos e sessenta e sete. Relativamente ao item b), verifiquei con - tar o seguinte: - Processo mil cento e trinta e nove de mil novecentos e trinta e sete - O Chefe do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho, In - dústria e Comércio encaminha uma reclamação de Manoel Gabriel contra a Estrada de Ferro Sul de Minas.- PARECER- Manoel Gabriel, com fundamento no artigo quarto, parágrafo quarto, do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quaterze de julho de mil novecentos e trinta e

66
17.

e quatro, interpõe, dentro do prazo legal, embargos à decisão da Egregia Primeira Câmara deste Conselho, que julgou prescrito o seu direito à reclamação, em face do artigo cento e setenta e oito, parágrafo dez, numero seis do Código Civil. Realmente, pertencendo, a reclamada, ao Estado de Minas, o seu direito ficou prescrito, após cinco anos contados da data da dispensa. Todavia, com a apresentação do documento novo (folhas vinte e nove e trinta), a hipótese se transfigura, porque se constata que a prescrição foi interrompida em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e três. Contestando os embargos de folhas vinte e nove "usque" folhas trinta, declara a Rêde Mineira de Viação: a) - que o documento apresentado refere-se a uma simples reclamação, um singelo pedido de reintegração dirigido pelo embargante ao Diretor Geral, que não pôde ter a capacidade de interromper a prescrição; b) - que, si a aludida reclamação interromper a prescrição, nenhum direito terá o embargante, em virtude do artigo nono, do decreto vinte mil novecentos e dez de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, que diz: "Artigo nono) - A prescrição interrompida recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo." - CONCLUSÃO - O primeiro argumento da Rêde Mineira de Viação, pelo qual a simples reclamação não interrompe a prescrição, é improcedente, pois os nossos mais altos Tribunais têm decidido que: "Primeiro) - A prescrição pode ser interrompida, por meio de reclamação, sob fôrma de requerimento (Acórdão da

67
16.

da Côrte de Apelação do Distrito Federal, na Revista de Direito, volume cinquenta e dois, pagina cento e vinte e oito; Otavio Kelly, Manual de Jurisprudência Federal, numero mil seiscentos e setenta e seis). "Segundo) Tendo havido reclamação perante a autoridade administrativa, contra um ato reputado ilegal, é da data do indeferimento da respectiva petição que corre o prazo para prescrição do direito que se julga ferido (Acordão do Supremo Tribunal, na Revista de Direito, volume sessenta e quatro, pagina cento e seis). "Terceiro) Interrompe-se a prescrição pela simples apresentação de reclamação do interessado contra o ato que o atingiu (Acordão da Côrte de Apelação de São Paulo, no Arquivo Judiciario, volume trinta e seis, pagina duzentos e setenta e nove). " A presente hipotese se ajusta, entretanto, com mais perfeição, no comentário do Professor Carpenter, feito no Manual do Código Civil, de Paulo de Lacerda (Volume quarto, pagina quinhentos e sessenta e quatro), que é o seguinte: "A prescrição da ação do particular contra o Estado, além dos meios constantes do artigo cento e setenta e dois, numeros, um, dois, quatro e cinco do Código Civil, pode também consistir, como meio de interrompe-la, pela simples apresentação da reclamação do particular à repartição competente." O segundo argumento da Rêde Mineira de Viação, pelo qual o artigo nono do decreto vinte mil novecentos e dez de mil novecentos e trinta e dois, rege a prescrição do direito do embargante, é, igualmente improcedente. A aplicação do decreto vinte mil novecentos e dez de seis de janeiro de mil novecentos

68
78.

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

novecientos e trinta e dois, no processo em que Antonio Julio Strekel reclamou contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, suscitou forte divergência, sendo voto vencido, no Conselho Nacional do Trabalho, o ilustre Conselheiro Doutor Rêgo Monteiro. Submetido o processo à elevada apreciação do senhor Ministro, este firmou doutrina de acordo com o voto do referido Conselheiro. Desde o despacho do senhor Ministro, tem, o Conselho, negado a aplicação do "vinte mil novecentos e dez" firmando pacífica jurisprudência, pela qual a prescrição é regulada pelos dispositivos do Código Civil. Isto posto, considerando que o documento de folhas vinte e nove e trinta demonstra que a prescrição foi interrompida; Considerando que o reclamante possuía mais de vinte e nove anos de serviços quando foi demitido (folhas nove e dez); Considerando, enfim, que a sua dispensa por economia infringiu o artigo quarenta e três do decreto cinco mil cento e nove, de mil novecentos e vinte e seis: Opine pelo recebimento dos embargos afim de ser determinada a reintegração do suplicante. Rio de Janeiro, seis de janeiro de mil novecentos e vinte e nove. (assinado) Arnaldo Sussekind - A. Técnico na Procuradoria Geral. Nada mais sendo pedido eu *Fina Vitta* Escriurário Quatorze do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Secção de Dissídios Individuais, da Divisão de Processo, do Departamento de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, extrai a presente certidão que vai por mim datilografada e, conferida, data da e assinada pelo Chefe substituto da mesma sec-

69
18.

M. T. 100 JUSTIÇA DO TRABALHO
ção, ~~Seirina da~~ Seirina da Silva Pereira, sobre estampilhas federais no valor de quarenta e oito mil e quatrocentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde, e, finalmente, autenticada pelo Diretor da Divisão de Processo, Bacharel Oswaldo Soares.

R. 45\$800

F. 2\$400

Ed.S. \$200

TOT:-48\$400



70
78.

Extraí, nesta data, a certidão constante por
cópia, á folhas 62/69.

Em, 4 de maio de 1942

Tina Vitta

Tina Vitta
Escriturário XIV

Assinei a certidão

Em *22* de maio de 1942

Celina da Silva Pereira

Celina da Silva Pereira
Chefe da SDI-Substituto

Visei a certidão

Em *22* de maio de 1942

Oswaldo Soares

Oswaldo Soares
Diretor da D. P.

Recebi a certidão requerida

Em de maio de 1942

Recibo a fls. 71

Reubi do "Conselho Nacional de Trabalho" a
atividade e a procuração requerida para mim,
como advogado do Sr. Manoel Gabriel, no pro-
cesso nº 1139/42.

Rio, 22 de Maio de 1942

Carlos Alberto Froust

adv. inscrito nº 1163.

sendo não houve ao menos
tudo a satisfação de que trata o
pedido de nº 56, o mesmo se dá
para os pontos que se pedem de
mencionar o cumprimento do presente
processo.
da PP. A consideração do Sr. Diretor

Rio 25/5/1942
Assina do Adv. Carlos Alberto Froust
C.A.F.

de acordo

Rio, 25/5/42
Macedo
Diretor

Aqui se...

Rio, 25/5/42

Bernardo Camarões
Diretor

Rec. em 26.5.42.

R. 5.12.42.

Rio, 27.5.42

Macedo
Diretor

Junta dos presentes aytas. o doc. de
fl. 42, protocolado sob. n. 1037/1/42.

Em 29.5.42

Emo B. de Barros Guimarães
Of. Adm. Ad

[Handwritten signature]

Exm. Sr. Presidente da Câmara de Justiça do Trabalho.

[Faint handwritten notes]

[Faint handwritten notes]

D.P.
2874/42

O advogado, abaixo assinado, no processo sob. n.º 5312, em que seu constituinte, Sr. Manoel Gabriel pediu certidão de peças no processo C. N. T. 1139/37, requer que V. Ex.ª se digne de mandar restituir-lhe a procuração junta as quismis dos processos citados.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1942
Carlos *[Signature]* Frazão



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PROTOCOLO GERAL
 N. DJT 10371
 Entrada 27 5102

CJT	PONT	GPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

Rec. 28/11

A. S. P.

En 28/11/42

Bernardo de Bendo (am)
Director

Rec. em 29.5.42

A. S. P.

Bris 29.5.42

Quartermaster
Director

[Faint, mostly illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint handwriting, possibly a signature or name.]



81788B	81788B
81788A	81788A
81788C	81788C
81788D	81788D
81788E	81788E
81788F	81788F
81788G	81788G
81788H	81788H
81788I	81788I
81788J	81788J
81788K	81788K
81788L	81788L
81788M	81788M
81788N	81788N
81788O	81788O
81788P	81788P
81788Q	81788Q
81788R	81788R
81788S	81788S
81788T	81788T
81788U	81788U
81788V	81788V
81788W	81788W
81788X	81788X
81788Y	81788Y
81788Z	81788Z



C. D. T. 1139/47 D. J. T. D. D.

O procurador do interessado no presente processo requer, com o art. de lbs. 69, que seja substituída a procuração que lhe foi outorgada, e que se menciona junto aos presentes autos.

Como o processo se está sobrevindo, penso que não há nenhum inconveniente em se atender o pedido, devendo a procuração ser devolvida, mediante recibo.

A subsidiariedade superior.

Em 29.5.42

Emil B. de Berrido Guimarães
O. Adv. lb.

De acordo. Em 29.5.42
Elias Galvão - Chf. da Sec

Parece-me possível se pode obter a procuração pedida por qualquer parte do processo e justificar o pedido de lbs. 58 atendido pelo despacho do Sr. Juiz de Direito, 29/5/42

Em 29/5/42
Maurício de
Dantas

à elevada consideração do Sr. Presidente da C. J. T. submeto o presente, para que se digna de decidir sobre.

37
- restituição, uquerida às fls. 72, da
procuração que se encontra às
fls. 59.

Rio, 30/5/42

Bernardo Camarinho
Diretor do D. J. T.

Ami, mediante recibo.

Rio, 3-6-42

Albuquerque

Rec 4/6/42

Lo J. P.

Em 4.6.42

Bernardo Camarinho
Diretor.

Rec. em 5.6.42
A. J. W. J.

Rio, 5.6.42

Albuquerque
Diretor

Em cumprimento ao despacho supra
desentranhei, nesta data, a procuração de
fls 59 e a restituí ao requerente, me-
diante recibo, conforme se vê a fls 74.

em 8.6.42.

M. C. Ayres Bastos
Esc 10.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT-1 139/37.

44
Aymel

Eu, Carlos Alberto Franco, abaixo assinado, advogado e procurador de Manoel Gabriel, declaro que recebi, nesta data, na Secção de Dissídios Individuais, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara de Justiça de Trabalho, a procuração que me foi outorgada pelo meu constituinte e juntada á fls. 59, destes autos, conforme faz certa a petição de fls. 72.

Em 8 de junho de 1942.

Carlos Alberto Franco

*Volte ao Arquivo
Em 9.6.42
Sua Gratia
Chyl de Su*

x



8377-39
M.T.I.C.

MTIC 8377-939
17344-939
28698-939

58

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Cons. Nac. Trab. 7.197

RIO DE JANEIRO, D.F.

4039

Procedência: MANOEL GABRIEL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Apêlo no sentido de lhe ser concedida
aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e
Pensões da Rede Mineira de Viação

M. T. I. C. - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

C Ó P I A

Ao C.N.Trabalho.

27.4.39 - a) Marcial Pequeno.

2/39

N.º	8377
ENTRADA	26/4/1939
MINISTÉRIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Prop. Ind.
	D. Ind. Com.
	D. Povoamento
	D. Estatística
	C. N. Trabalho
Insp. Seguros	

(59)

205 de Itajubá MG 326 42 22 1330 RP 3\$000 - Ministro Trabalho Rio DF - V.S. indeferiu processo 15163 empregado mais 10 anos serviço estrada demitido economia Venho pedir bondoso chefe favor mandar aposentar-me Vivo sem emprego passando maiores dificuldades familia grande Espero ser atendido bom Ministro conhecedor direito Sauds Manoel Gabriel ---

HN.

*Ar. Broto ad. f. unil
p. a. e. i. g. e. i. o. n. e. i. m. e. n. t. o.
Rio 28/4/39
Manoel Gabriel*

Rec. 4/5/39 CA.

*O assunto de que trata
o presente documento, prende-se
ao proc. 1139/34, ora na proce-
radora.*

Rio, 4/5/39

*Deccato Junado
Cac. Des. Qual*

Rec. 19/5/39

PROTOCOLLO GERAL

Nº 7194 ✓

DATA 5/5/1939

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

4/5/39

PROTOCOLLO GERAL

Nº

DATA / / 193-

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA

COPIA

60

Proc. 1.139/37

AG/JP

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que Manoel Gabriel reclama contra sua demissão da Rêde Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas):

CONSIDERANDO que o reclamante pretende seja determinado por este Conselho o pagamento dos salários que lhe são devidos ha oito anos, e, bem assim, que a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões promova a sua aposentadoria, visto ainda se considerar funcio-nário da referida Estrada;

CONSIDERANDO que o suplicante só reclamou perante este Conse-lho contra o ato da Estrada em Janeiro de 1937, portanto, mais de oito anos depois de sua demissão;

CONSIDERANDO que, de acôrdo com a jurisprudência pacífica dês-te Conselho, em se tratando de ferrovia administrada pelo Governo do Estado, já estava prescripto o direito a qualquer reclamação, ex-vi do art.176, § 10, nº. VI, do Código Civil;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de apoio le-gal, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende — Presidente.

a) Gualter José Ferreira — Relator.

Fui presente, a) J. Leonel de Rezende Alvim — Procurador Geral.

(Publicado no Diário Oficial em 10/8/38)

VISTO. Rio de Janeiro de 1938

Director da 1ª Secção

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 11/8/38

Manoel Gabriel

COPIA

61

Processo 1.139/37

NSC

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que são partes: o ferroviário Manuel Gabriel, como embargante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas), como embargada:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por acórdão de 25 de Abril de 1938 (publicado no "Diário Oficial" de 10 de Agosto seguinte, julgou improcedente a reclamação que o ferroviário Manuel Gabriel ofereceu contra sua demissão da referida Estrada, por falta de fundamento legal - art. 178 paragrafo 10 n VI, do Código Civil;

CONSIDERANDO que a essa decisão opôs embargos o suplicante para este Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que o embargante, com a razões de fls. 26-7, e doc. de fls. 29 pretende demonstrar que a prescrição aplicada à hipótese dos autos foi interrompida regularmente;

CONSIDERANDO todavia, que não é aceitavel a alegada interrupção, pois a mesma não se fez de modo habil;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria e contra o voto do relator, desprezar os embargos e confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1939.

- a) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente
- a) Oscar Saraiva - Relator-"ad-hoc"
- a) Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral.
(Publicado no Diário Oficial em 24/4/39)

VISTO. Rio, de de 193

Director da 1ª Secção

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 14/1/39

Manoel Gabriel

Processo 1.132/37

CÓPIA

M. T. C.
Serviço de Comunicações

AGO 17 1939

GABINETE DO DIRETOR

MSC

VISTOS E RELATADOS os autos de
partes: ferrovia Manoel Gabriel, como empregante, e a Rede Mineira
de Viação (R. M. V.), como empregada;
CONSIDERANDO que a decisão de 10 de Agosto de 25 de Abril
de 1938 (publicado no Diário Oficial de 10 de Agosto seguinte, jul-
gon laprocendente a reclamação que o ferroviário Manoel Espinal ote-
receu contra sua demissão de referida estrada, por falta de funda-
mento legal - art. 178 parágrafo 10 n VI, do Código Civil;
CONSIDERANDO que a essa decisão opôs embargos o suplicante para
este Conselho pleno;
CONSIDERANDO que o empregante, com a razão de lrs. 25-7,6 doc.
de lrs. 29 pretende demonstrar que a prescrição aplicada à hipoteca
nos autos foi interrompida regularmente;
CONSIDERANDO todavia, que não é aceitável a alegada interrup-
ção, pois a mesma não se fez de modo hábil;
Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por
maioria e contra o voto do relator, desprover os embargos e confir-
mar a decisão embargada.

Attestado
Wenceslau
Em 18/8/39
na 1ª Sessão Com. 78/39

- a) Francisco Rêgoes da Rezende - Presidente
 - a) Oscar Saravia - Relator - ad-hoc
 - a) Rui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Proc. Geral.
- (Publicado no Diário Oficial em 24/4/39)

RELEVANTE
 18/8/39
 Wenceslau
 78/39

17.344 ⁵/₂₇ C. N. T. 26 A



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO MA/MP.

END. TELEG.
"AGRILABOR"

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1a. Secção

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1939

Nº 17344	
1939	
DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente
	Contabilidade
	D. Trabalho
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	

(62)

Nº 1-1.527/39-7.197/39

FICHADO

do Trabalho, Industria e Comm.
14. AGOS 339
5602
GABINETE

Sr. Ministro

D.O.M., transmitida de
158.39
Sequero

Restituindo o telegrama incluso, em que Manoel Gabriel solicita providências no sentido de ser aposentado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos pelo referido empregado ao acórdão da Primeira Câmara, que julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra a Rêde Mineira de Viação, resolveu, em sessão plena de 19 de Janeiro último, desprezar os embargos e confirmar a decisão embargada, - conforme poderá V. Ex. verificar pelas cópias, devidamente autenticadas, dos acórdãos que acompanham o presente ofício.

Aproveito o ensejo, Sr. Ministro, para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Francis Carlos de Azevedo
Presidente

Exmo. Sr. Dr. Waldemar Falcão

D.D. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

63

junto projeto e expediente

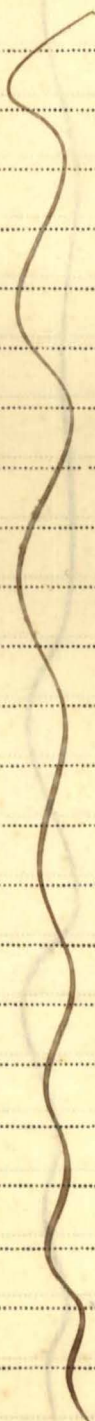
Em 24/8/39

W. S. F. de Azevedo
de adm. J.

Visto.

Em 24 ago. 1939.

Carb. J.
Chefe de Seção.



8377-939
17344-939

Carta n. 177

Em 17 de dezembro de 1939

Sr. Manoel Gabriel.

De ordem do Sr. Ministro, transmito-vos, nas inclusas cópias, à vista do telegrama em que apela para S. Ex. no sentido de vos ser concedida aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, em virtude de haverdes sido demitido dos serviços daquela ferrovia, os acordões pelos quais o Conselho Nacional do Trabalho julgou improcedente, por falta de apóio legal, a reclamação que a respeito lhe apresentastes.

Saudações.

Carlos Corrêa Rodrigues

Chefe da 1.ª Secção, no
impedimento do Diretor.

Exmo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

Rio de Janeiro

Meus respeitosos cumprimentos.



28698 28698
FICHA DO
Ministro
Consultor
Expediente
65

Do S. Cu. para juntar
a process - vultu.
18-x11.35

Peço á V.Excia permissão para vos dirigir esta, assim obriga-me a minha situação e a necessidade que tenho de legalizar a minha aposentadoria na Rêde Sul Mineira e depende do atestado do meu tempo de serviço naquela estrada, que se acha nesse Ministerio e para evitar novas despesas (que tenho feito com muito sacrificio) é a razão que volto á presença de V.Excia.

Em 8 de Setembro do corrente anno, dirigi á V.Excia um requerimento, solicitando a gentileza da devolução do meu atestado do tempo de serviço que prestei á Rêde Sul Mineira.

Como verá V.Excia pela copia junta do M/M Nº6466 de 18 de Julho do corrente anno o Sr. Gerente da Caixa de Aposentadoria da referida estrada, pede para dirigir-me ao Sr. Presidente da mesma Caixa, requerendo a minha aposentadoria juntando o atestado do tempo de serviço.

Rogo-vos, pois, Sr. Ministro, a gentileza de mandar providenciar a devolução do referido atestado.

Confiante na vossa digna atenção

Sou de V.Excia

Crdo Agdro

Manuel Gabriel

Itajubá, 13 de Dezembro de 1939.



At. Sr. Supl. Em 23/12/1939
Luiz
Pel. Dir. Int.

(66)

9
Chilay

COPIA:-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES dos FERROVIARIOS DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO.-M/M N°6.466.-Protocollo numero 38.375/G.-Belo Horizonte, 18 de Julho de 1939-Senhor Manoel Gabriel. ITAJUBÁ:-Peço-vos a finese de solucionar o assunto constante do memo.nº.4.823, que vos dirigi em 14 de Junho do ano passado, no teor seguinte:-" A propósito do officio que me dirigistes em 30 de Abril último, peço requererdes ao Sr. Presidente da Caixa vossa aposentadoria, pois, á Junta Administrativa compete decidir do pedido. Vosso requerimento deverá vir acompanhado da prova de tempo de serviço, que deverá ser feita mediante certidão fornecida pela Rede Mineira de Viação. Tambem deveis esclarecer, mediante certidão da referida Rede os motivos que determinaram vossa demissão". SAUDAÇÕES-J. Junior, GERENTE DA CAIXA.



10
abrtay
67

Tendo sido feita a junta dos documentos de fls. 8 e 9, cumpre-me informar que o processo principal, onde deve se encontrar o alçada do, cuja devolução é objeto da carta de fl. 8, tem o n. CNT 1139/37, que, segundo informações que colhi, se acha na 1.ª Seccão do Conselho Nacional do Trabalho, desde 11 de agosto próximo findo.

Conveniente encaminhar o presente processo àquela Conselho, afim de que tenha cumprimento a determinação de fl. 8.

Em 26/1/40.
S. Tombocha
D. Esc. II

De acordo. Em 30/1/40.

Us. imp. do Chefe da Seccão

Rei Givany
D. adm. 5.

Passo ao Conselho Nacional do Trabalho, onde se encontra o processo C. N. T. 1139 de 1/37.

Em 1.2.1/40.

Chefe de Seccão, us. imp. do Dir. G. T.

7.2.940

la

70

1.ª Secção para juntar ao proc. e
informar.

Rio 12.2.40
Marlo

Recebido na 1.ª Secção em 15/2/40

Em cumprimento ao despa-
cho supra do Sr. Diretor-Geral,
tenho a informar que me
já foi atendido o pedido de
devolução de documentos con-
forme se vê pelo o officio de
fls. 57, por copia.

Nestas condições, passando
os presentes autos as mãos
do Sr. Diretor desta Secção, propo-
nho o arquivamento do
mesmo

A' deliberação superior.

1.ª Secção, 26.2.40

Fernando Nunes

De acôrdo. Enc. "3" d. Genl.
A' amidação do d. g. 2.40.
F. Nunes



1768

havendo já sido atendido
o pedido de ley 65, com a
remessa de ley 57, sobre
ajustamento de processos
A emulação de
Auto - Rio 9/3/40
Macedo Soares
Diretor

Com o presente
Diretor
Rio 25/4/40
Macedo Soares
Diretor

A 1ª Seção para ar-
quivar.

Rio 25.4.40
Macedo Soares

Recebido na 1.ª Seção em 3-5-40 D. Geral